



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher Chefe de Família – MUCHEFA, requereu ao Ministro da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Mulher Chefe de Família – MUCHEFA.

Maputo, 4 de Novembro de 1997. — O Ministro da Justiça, *José Ibraímo Abudo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Antigos Estudantes Moçambicanos na Austrália – AMEA, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes Moçambicanos na Austrália – AMEA.

Maputo, 1 de Dezembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Ilha de Moçambique, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Ilha de Moçambique, denominada por Associação da Ilha de Moçambique, com sede da cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Nampula, 7 de Dezembro de 2012. — A Governadora, *Cidália Manuel Cháúque*.

Governo do Distrito do Búzi

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária AEG (Armando Emílio Guebuza), na zona de Chirimónio – Inharongue, representada pelo seu presidente Carlos Manuel, requereu ao Administrador do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária AEG (Armando Emílio Guebuza).

Governo do Distrito de Búzi, 23 de Janeiro de 2013. — O Administrador, *Tomé José*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária AMUVIVO, na zona de Tenebera – Inharongue, representada pela sua presidente Irene José Siteo, requereu ao Administrador do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o

acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária AMUVIVO.

Governo do Distrito de Búzi, 23 de Janeiro de 2013. —  
O Administrador, *Tomé José*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária CUSUANANA, na zona de Tenebera, representada pela sua presidente Elisa João Felix, requereu ao Administrador do Distrito do Búzi, o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária CUSUANANA.

Governo do Distrito de Búzi, 23 de Janeiro de 2013. —  
O Administrador, *Tomé José*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher Chefe de Família MUCHEFA

#### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, natureza, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Constituição

Com a denominação de Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Mulher Chefe da Família adiante designada MUCHEFA, é constituída uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos, sob a lei oito barra noventa e um de dezoito de Julho.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A MUCHEFA é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A MUCHEFA é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação da Assembleia geral ser alterado

##### ARTIGO QUINTO

#### Delegações e representações

Sempre que se achar necessário e conveniente poderão ser criadas delegações e representações em qualquer parte do país

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos

A MUCHEFA tem como objectivos Principais:

- Desenvolvimento de actividades convista a promover auto-sustento de famílias chefiadas por mulheres viúvas, mães solteiras abandonadas, divorciadas e mulheres casadas cujos maridos estejam impossibilitados de trabalhar;
- Promover a educação e inserção da rapariga;
- Educar e sensibilizar a sociedade para o reconhecimento de famílias chefiadas por mulheres;
- Contribuir para o desenvolvimento da auto-estima de mulher chefe da família;
- Formar e educar a mulher chefe de família para o papel que lhe espera;
- Apoiar moralmente a mulher na educação dos filhos e de todos os que estiverem sob responsabilidade.

#### CAPÍTULO III

#### Dos recursos

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Tipo de recursos

A Muchefa contará com os seguintes recursos financeiros:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos legados doações e quaisquer liberalidades;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

#### CAPÍTULO IV

#### Da filiação

##### ARTIGO OITAVO

A MUCHEFA poderá filiar-se a outras Associações congéneres nacionais e ou estrangeiros.

#### CAPÍTULO V

#### Dos membros

##### ARTIGO NONO

Poderá ser membro da MUCHEFA toda e qualquer pessoa singular ou colectiva envolvida no desenvolvimento sócio-cultural e profissional da Mulher Chefe da família.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Admissão

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da MUCHEFA depois de observado o percebido nas alíneas *b*, *d*, e do artigo vinte e sete bem como nas alíneas *i*, e *j* do artigo vinte e nove.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na Muchefa existem as seguintes categorias de membros:

- Membros efectivos;
- Membros agregados;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários;
- Membros fundadores.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Membros efectivos

Membros efectivos são todos os membros que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da MUCHEFA.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Membro agregado**

Membro agregado é toda instituição, pessoa singular ou colectiva que se mostre comprometida com a causa da mulher e aceite tomar parte nas actividades da MUCHEFA.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Membro benemérito**

Membro benemérito será toda pessoa singular ou colectiva que por deliberação da Assembleia é atribuída tal qualidade de em virtude de forma substancial, contribuir economicamente para a prossecução dos objectivos da Assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Membro honorário**

Membro honorário será toda a pessoa singular ou colectiva que pelo seu trabalho ou prestígio tenha contribuído significativamente para afirmação e enraizamento social da MUCHEFA.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Membros fundadores**

Um) Membros fundadores são todos os membros que participam na assinatura da escritura da Associação bem como os que participarem na assembleia constitutiva da organização.

Dois) Os membros fundadores estão isentos a todas as formalidades referidos no artigo décimo.

## CAPÍTULO VI

**Direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Direitos**

São direitos dos membros sem prejuízos do disposto nos artigos vinte e dois e vinte e oito.

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propôr a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as actividades levadas a cabo pela Muchefa;
- e) Ser informada sobre a situação administrativa da Associação;
- f) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e ou aos bons costumes;
- g) Convocar em conformidade com os estatutos da Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Deveres**

São os deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para se alcançar os objectivos da Associação;
- b) Tomar parte activa dos trabalhos da associação;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa de actividades da MUCHEFA, incluindo as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação e zelo os cargos a que forem eleitos e ou nomeados;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Quotização**

Aos membros efectivos, fundadores e agregados compete o pagamento da joia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos afixar pela Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Perda de qualidade de membro**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da Associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um periodo superior a seis meses;
- c) Declaração de vontade expressa;
- d) Condenação a pena de prisão maior.

## CAPÍTULO VII

**Dos órgãos**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Enumeração**

A Muchefa comporta os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Natureza**

Um) A Assembleia geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituída por todos os seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral, estando lhes vedado o direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Periodicidade**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação fôr requerida pela Direcção ou pelo membros efectivos e agregados.

Dois) Assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros referidos no membro anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Convocatória**

A convocatória é feita pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral com indicação do local e da data da sua realização mediante publicação da respectiva agenda de trabalhos com uma antecedência mínima de quinze dias

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e meia hora depois da hora marcada e em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de restos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos dos números de membros presentes

Quatro) As deliberações sobre dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A mesa de Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e Secretária eleitos por um periodo de três anos.

Dois) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvada pela vice-presidente. A Secretária compete elaborar actas das reuniões e servir de escrutinadora.

Três) O vice-presidente substitue o presidente na sua ausência e impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competência da Assembleia**

Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sobre proposta;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;

- e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades de contas da direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o seguinte ano e provar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e ou móveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor da joia e das quotas;
- l) Deliberar sobre dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- m) Apreciar e resolver quaisquer outras sugestões relevantes submetidas à apreciação.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Natureza

Um) A direcção é um órgão colegial de execução.

Dois) Os cargos de direcção são reservados aos membros fundadores moçambicanos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competencias da direcção

A direcção tem as seguintes competencias:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Gerir e administrar a associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Apresentar relatório de actividades e relatório de contas da assembleia geral;
- g) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento e submeter a aprovação da assembleia normas e regulamentos para funcionamento da Associação;
- h) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- i) Admitir membros provisórios e propor a assembleia a admissão de pleno direito e ou exclusão;
- j) Submeter à decisão da assembleia a atribuição da qualidade de membro honorário;

l) Atribuir a qualidade de membro benemérito;

m) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão;

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Composição da direcção

A direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competencias do Presidente

- a) Representar a MUCHEFA a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos a MUCHEFA;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a organização perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar a organização em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura, finanças e quaisquer outras abonações.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos da direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Secretária executiva

À secretária executiva compete dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Tesoureiro

Ao tesoureiro compete responder e zelar pelas finanças da associação nomeadamente a abertura e movimentação de contas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A associação obriga-se pelas assinaturas dos membros de direcção relativamente as suas consequências.

Dois) Todavia no que diz respeito a matéria financeira são obrigatórias duas assinaturas sendo uma da presidente ou vice-presidente e outra do tesoureiro.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Técnico

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Natureza: Composição

O Conselho Técnico é um órgão multidisciplinar com carácter eminentemente científico bem assim de angariação de parceiros, elegível entre efectivos, agregados e fundadores.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Mandato

Os membros do conselho técnico cumprem um mandato de três anos renováveis uma única vez.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### Competências

O Conselho Técnico tem entre outras as seguintes competências:

- a) Dar parecer sobre matéria especializada submetida à presidência e de interesse da associação;
- b) Identificar as principais dificuldades enfrentadas pela mulher chefe de família, propondo formas de actuação por parte da MUCHEFA;
- c) O Conselho Técnico é dirigido por um Presidente entre os membros do Conselho Técnico.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) O conselho fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao Presidente do conselho fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a funções seguindo o que for determinado pelo presidente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e dar a assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

## CAPÍTULO VIII

**Da dissolução**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A MUCHEFA poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei;
- c) A dissolução da MUCHEFA poderá ocorrer em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO

**Destino dos bens**

Em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

---

## Associação dos Antigos Estudantes Moçambicanos a Austrália – AMEA

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

Um) A Associação dos Antigos Estudantes Moçambicanos na Austrália, abreviadamente designada pela sigla AMEA é uma pessoa colectiva da sociedade civil, de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e que, sem prejuízo das leis vigentes no país, se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A AMEA é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua formação e oficialização a partir da data do seu reconhecimento pelo Ministério da Justiça.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A AMEA tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional ou delegação a nível internacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Visão)**

AMEA pretende ser referência na promoção de profissionais qualificados com capacidade de liderança e excelência nos vários ramos de actividade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Missão)**

Um) Contribuir na análise e elaboração de políticas de desenvolvimento sustentável e promoção de profissionais qualificados através de advocacia e pesquisa.

Dois) Estabelecer e fortalecer parcerias com governo moçambicano, australiano e outros, na capacitação e formação de profissionais.

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivos)**

São objectivos da AMEA:

- a) Realizar pesquisas que possam influenciar políticas de desenvolvimento do país;
- b) Servir de fórum de ligação entre os antigos, presentes e futuros estudantes moçambicanos na Austrália;
- c) Servir de fórum de informação, aos futuros estudantes na Austrália, sobre os aspectos que norteiam a sua estadia naquele país, do ponto de vista académico social e económico;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da área de educação e formação profissional em Moçambique;
- e) Promover diálogo e debates sobre matérias de desenvolvimento do país e emitir opiniões públicas;
- f) Servir de fórum de informação, aos estudantes regressados, sobre a situação socioeconómica do País, sobretudo em relação ao mercado de trabalho;
- g) Servir de fonte de consulta para a Agência Australiana de Ajuda Internacional (AusAID) e outros interesses australianos em Moçambique, podendo incluir:
  - i) A participação ou ser veículo de pesquisas e censos realizados por interesses australianos em Moçambique com relação aos antigos estudantes;
  - ii) A formulação de opiniões sobre as áreas prioritárias que deverão merecer especial atenção na atribuição de bolsas, tendo em conta as dinâmicas em curso no país;

iii) A apresentação das principais preocupações e expectativas do estudante moçambicano, sobretudo durante a sua estadia na Austrália;

- h) Fazer o acompanhamento para o enquadramento profissional dos estudantes regressados da Austrália;
- i) Contribuir na formulação de opiniões sobre critérios de atribuição das bolsas de estudo para Austrália;
- j) Servir de fórum para a promoção e divulgação de teses e trabalhos de investigação dos antigos estudantes moçambicanos na Austrália; e
- k) Facilitar a ligação entre instituições académicas e profissionais moçambicanas australianas e outras, assim como entre académicos de vários países.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros fundadores e efectivos da AMEA todos os antigos estudantes Moçambicanos na Austrália, que tenham obtido um grau académico do sistema de educação formal, que para tal adiram voluntariamente aos princípios da Associação.

Dois) O pedido de admissão para ser membro da AMEA deve ser feito por escrito através de carta dirigida à Presidência do Conselho de Direcção.

Três) Após a apresentação e aceitação do pedido do interessado pela Assembleia Geral da AMEA, a sua admissão está efectivada.

Quatro) No acto de admissão, o membro deve proceder ao pagamento da jóia em vigor, e ser inscrito no livro de registo de membros, no qual além da sua identificação completa, deve constar o endereço, a data de requisição e aquisição da qualidade de membro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias)**

Um) São categorias de membros da AMEA as seguintes:

- a) Membros fundadores: Pessoas singulares que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) Membros efectivos: Pessoas singulares que satisfazendo os requisitos necessários, tornam-se membros da associação através de pagamento de jóias e quotas estabelecidas, enquanto cumpram as obrigações estatutárias e não tenham renunciado ou sido excluídos nos termos dos presentes estatutos;

- c) **Membros honorários:** Pessoas singulares e/ou colectivas que se notabilizam ou que tenham prestado serviços relevantes à associação;
- d) **Membros beneméritos:** Pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou internacionais que contribuem económica/financeiramente para os objectivos da Associação;
- e) **Membros simpatizantes:** Pessoas singulares e/ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que não reunindo os requisitos a que aludem as alíneas a), b), c) e d) se identificam com os objectivos da AMEA.

Dois) Os membros honorários, beneméritos e simpatizantes são nomeados ou indicados pela Assembleia-geral sob proposta do Conselho de direcção e não têm o dever estatutário de pagar quotas.

Três) Só os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da AMEA.

Quatro) Os membros fundadores são igualmente membros efectivos (de hora em diante) não obstante, os membros efectivos não são necessariamente membros fundadores, salvo tenham subscrito a acta de constituição da AMEA.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Direitos dos membros efectivos e fundadores)**

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da Associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da Associação;
- d) Comparecer às reuniões organizadas e convocadas pela AMEA;
- e) Participar nas Assembleias-gerais e extraordinárias devidamente convocadas;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos sociais da AMEA, nos termos dos regulamentos e directivas do presente estatuto;
- g) Apresentar por escrito à Direcção ou à qualquer outro órgão social da AMEA, projectos, propostas, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadradas no âmbito dos objectivos da AMEA;
- h) Fazer parte das actividades que a AMEA estiver a realizar;

- i) Ter facilidades de obtenção de informações para candidaturas a bolsas de estudo;
- j) Participar em congressos, *workshops*, seminários, conferências, reuniões nacionais e internacionais;
- k) Intervir em todos assuntos da Associação e solicitar impugnação às decisões contrárias aos estatutos da AMEA;
- l) Subscrever, em conformidade com os estatutos, a convocação de Assembleias Gerais;
- m) Obter, sempre que solicitar e dentro de prazo razoável, informações sobre a administração e finanças da AMEA;
- n) Beneficiar-se do uso do património da organização dentro dos fins para os quais foram criados; e
- o) Renunciar por escrito a sua qualidade de membro dos órgãos sociais ou da AMEA.

#### ARTIGO NONO

##### **(Deveres dos membros efectivos e fundadores)**

Um) São deveres dos membros efectivos e fundadores:

- a) Pagar, pontualmente, as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral e outras disposições obrigatórias;
- b) Conhecer, respeitar e cumprir os presentes estatutos, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar com eficácia, qualidade e zelo os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- d) Tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados;
- e) Prestar à associação as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades, inclusive a organização de cadastro dos sócios;
- f) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e outras disposições obrigatórias;
- g) Divulgar o bom nome da AMEA onde for possível e necessário;
- h) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da organização sem a prévia autorização expressa desta;
- i) Conservar, valorizar e utilizar correctamente o património da organização;
- j) Informar pontualmente o Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da organização;

- k) Informar em casos de ausência para participar nas actividades da AMEA, podendo, se for de seu desejo, nomear por escrito seu representante.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Direitos e deveres dos membros honorários e beneméritos)**

Um) São direitos dos membros honorários e Beneméritos:

- a) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Frequentar as instalações do AMEA em igualdade de circunstâncias às dos membros fundadores e efectivos;
- c) Solicitar a sua demissão quando se julgarem com motivos plausíveis; e
- d) Contribuir moral, material, financeira e intelectualmente para o desenvolvimento harmonioso da AMEA.

Dois) São deveres dos membros honorários e beneméritos:

- a) Não violar os princípios da AMEA, respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Adotar um comportamento moralmente digno, cívico e exemplar;
- c) Divulgar os estatutos, promover e mobilizar interesse sobre os programas e actividades do AMEA.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Direitos e deveres dos membros simpatizantes)**

Um) São direitos dos membros simpatizantes:

- a) Participar em eventos organizados pelo AMEA, podendo contribuir com ideias e/ou tempo voluntário na realização de trabalhos;
- b) Frequentar as instalações do AMEA sempre que para tal forem convidados;
- c) Solicitar a sua demissão como membro efectivo ou benemérito quando o julgarem necessário.

Dois) São deveres dos membros simpatizantes:

- a) Não violar os princípios do AMEA, respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Adotar um comportamento moralmente digno, cívico e exemplar;

- c) Divulgar os estatutos e mobilizar interesse sobre os programas e actividades do AMEA.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Sanções)

Um) A violação dos estatutos, Código de Conduta e do Programa da AMEA, ou das decisões e deliberações dos seus órgãos sociais; o abuso de funções ou o uso da AMEA para fins estranhos aos seus objectivos; ou qualquer outra atitude que prejudique o prestígio da AMEA, são passíveis da aplicação de sanções constantes nos presentes estatutos.

Dois) A aplicação de sanções é precedida de procedimento disciplinar.

Três) A expulsão do membro, como medida de último recurso, é decisão que compete à Assembleia Geral, podendo o Conselho de Direcção suspender preventivamente ou a título de sanção, os membros que tiverem cometido actos reputadas graves.

Quatro) As penas aplicáveis de forma graduada são as seguintes:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão do cargo ou da qualidade de membro por tempo a ser definido pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção, em norma não ultrapassando o período de três meses, mas podendo o Conselho de Direcção fazê-lo por tempo indeterminado, até à realização da Assembleia Geral, sempre que proponha a expulsão do membro da associação;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Perda de qualidade e readmissão de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Violar de forma deliberada os presentes estatutos, devendo verificar-se as sanções a serem aplicadas em função da gravidade da infracção;
- b) Não pagar as quotas sem justificação devidamente fundamentada por um determinado período a ser definido no regulamento interno;
- c) Renuncie a essa qualidade por declaração escrita de vontade dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) A sanção da perda da qualidade de membro é aplicada nos casos cuja gravidade torne impossível ou inoportuna a manutenção da qualidade de membro.

Três) O membro resignado deve regularizar todas as suas dívidas com a associação (quotas e outros) e entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da AMEA.

Quatro) O membro que for demitido tem direito a requerer sua readmissão desde que as circunstâncias que levaram a sua exclusão tenham sido devidamente sanadas.

Cinco) O pedido de sua readmissão deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção qual canalizará à Assembleia Geral para deliberar.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos e duração dos mandatos)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, não podendo os membros ocuparem mais de um cargo em simultâneo, salvo haja justificativo aprovado pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMEA e é constituída por todos os membros (fundadores e efectivos) no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por um(a) presidente, um(a) secretário(a) e um(a) vogal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será dirigida pelo (a) respectivo(a) presidente da Mesa, podendo em caso de impossibilidade ser substituído pelo(a) secretário (a) ou Vogal na ausência ou impedimento do (a) secretário (a).

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação e a suas revisões e emendas;
- b) Elegere os membros de todos os órgãos sociais;
- c) Empossar e demitir membros dos órgãos sociais da AMEA, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o processo de impugnação/cassação de algum, ou todos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre a extinção da organização, por maioria qualificada de votos dos membros;

f) Aprovar a admissão, demissão, suspensão e expulsão de membros efectivos;

g) Aprovar o Código de Conduta Profissional (ou Código de Ética) dos membros da associação e demais regulamentos;

h) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;

i) Fixar mediante proposta da direcção, os montantes da jóia e de quotização a pagar pelos membros;

j) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;

k) Aprovar as propostas do Conselho de Direcção sobre as remunerações dos titulares de cargos executivos;

l) Delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;

m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência;

n) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;

o) Conferir a distinção de membro benemérito e honorário sempre que o mérito e as circunstâncias o justifiquem; e

p) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

Dois) Em caso de um processo de impugnação de algum titular dos órgãos sociais eleitos, a Assembleia Geral promoverá a eleição intercalar de titulares que ocuparão os postos pelo tempo correspondente ao mandato dos titulares caçados.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocação, deliberações e funcionamento da Assembleia Geral Ordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia em princípio no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada com um mínimo de antecedência de trinta dias de calendário, com indicação do local, data, horas da sua realização e da agenda aprovada, nos órgãos de comunicação social de maior abrangência nacional e correspondência electrónica dos membros, assim como pelo e-mailgroup da AMEA.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos mais

da metade dos membros efectivos (quórum), incluindo as representações dos membros devidamente credenciados para o efeito.

Quatro) Em caso de falta de quórum à hora marcada na primeira convocatória, a Assembleia poderá realizar-se e deliberar, uma hora depois da hora previamente marcada, com a presença de pelo menos o mínimo de um terço do total dos membros efectivos, desde que haja unanimidade entre todos os membros presentes para a realização da Assembleia Geral nesta primeira convocatória.

Cinco) Em caso de falta de pelo menos um terço dos membros ou não unanimidade entre todos presentes, se forem menos de metade do total dos membros efectivos, para a realização da assembleia na primeira convocatória (segundo disposto no número quatro do mesmo artigo), a assembleia poderá reunir-se e deliberar numa segunda convocatória (anunciada com antecedência de dez dias de calendário), independentemente do número dos membros efectivos presentes, meia hora depois da hora marcada, salvo se houver uma justificação devidamente fundamentada por um terço (dos membros, dirigida à direcção da AMEA antes das deliberações e que, a mesma justificação seja aprovada pela maioria dos membros presentes na Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a legislação nacional ou aos Estatutos em vigor, seja por virtude de irregularidade havida na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia-geral são anuláveis por acto de impugnação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Assembleia Geral Extraordinária: convocação e quórum)**

Um) Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por:

- a) Pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, por escrito e com conhecimento não vinculativo a Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A solicitação referida no número anterior será dirigida pela mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Três) Verificando-se o estabelecido na alínea (a) do número dois do presente artigo, para que a Assembleia Geral Extraordinária convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros que a solicitaram.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros. Não havendo este quórum, os números quatro e cinco do Artigo dezassete se aplicam.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na sessão.

Seis) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da mesa por meio de órgãos de comunicação social de maior abrangência nacional e correspondência electrónica dos membros (mailgroup da AMEA), com antecedência mínima de vinte dias de calendário em princípio, podendo variar em função da urgência da reunião, sendo indicado o local, a data e a ordem de trabalho da reunião.

Sete) Se o Presidente da mesa não convocar a Assembleia Geral extraordinária, nos termos das alíneas (a), (b) e (c) do número um do presente artigo, a qualquer grupo de um terço dos membros efectivos é lícito efectuar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral)**

Um) A eleição dos órgãos sociais da AMEA decorre em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias eleitorais convocadas para a eleição dos órgãos sociais reúnem-se com a presença de pelo menos mais da metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Em caso de falta de quórum, os números quatro e cinco do artigo dezassete aplicam-se.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A(o) Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia-geral.

Dois) Compete a (o) secretário(a) assessorar o Presidente, garantido que todos os requisitos para os encontros da Assembleia estão reunidos. Compete igualmente ao secretário(a) substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Ao Vogal cabe a função de auxílio a (o) presidente e ao secretário (a), sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes. Compete também ao vogal substituir o secretário (a) na sua ausência ou impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Participação nas Assembleias Gerais)**

Um) Só podem participar nas assembleias dos membros no pleno uso dos seus direitos estatutários, com o pagamento de quotas em dia.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões das assembleias por qualquer outro membro, desde que este tenha sido devidamente credenciado para o efeito por carta, a qual deverá ser apresentada a Mesa da Assembleia Geral, até a hora do início da reunião.

Três) Na carta, o membro representado deverá claramente indicar o seu posicionamento ou voto para matérias que assim o requeira, conforme a agenda da ordem do dia.

Quatro) Nenhum membro poderá representar nas assembleias-gerais mais do que um membro ausente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Votação)**

Um) Os pontos de agenda das assembleias-gerais e extraordinárias, devem ser amplamente divulgados pelo conselho de direcção, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, e, são passíveis de sugestões e emendas por todos os membros efectivos e fundadores com os seus direitos estatutários em dia; desde que estes o façam de forma escrita ou por email, até sete dias antes da data de realização da assembleia. É competência da mesa da assembleia-geral verificar a relevância, e aprovar as emendas ou alterações às agendas e ordem dos trabalhos propostas.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia (agenda da sessão), salvo se dois terços dos membros presentes na reunião da Assembleia-geral concordarem com aditamento da agenda.

Três) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Quatro) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um só voto.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por maioria absoluta de dois terços ou unanimidade.

Seis) Em caso de empate na votação, a (o) Presidente da Assembleia Geral tem o direito ao voto de qualidade, e na sua ausência tal direito, cabe ao seu substituto na direcção da Assembleia Geral.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a AMEA para todos efeitos legais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um(a) presidente, um(a) secretário(a) e um(a) tesoureiro.

Três) O conselho de Direcção é presidido pelo (a) Presidente da associação que dispõe de voto de qualidade (podendo desempatar qualquer situação deliberativa que não tenha consenso).

Quatro) O conselho de Direcção reger-se-á por um regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existir uma vaga no Conselho de Direcção durante o mandato, a vaga será ocupada por um membro substituto a ser proposto pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral até ao final do mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de direcção da Associação nos intervalos entre Assembleias Gerais, assim compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação dentro e fora do Juízo;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação tomadas dentro do objecto e fim desta;
- d) Definir prioridade nas actividades da associação, traçar orientações gerais;
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação da alteração dos estatutos bem como outros regulamentos definidos pelos presentes estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas e jóias;
- g) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- h) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividade;
- i) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do conselho fiscal pelo menos até oito dias antes da assembleia-geral;
- k) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia Geral;
- l) Propor a aplicação de sanções;
- m) Supervisionar e orientar o trabalho da Direcção Executiva da AMEA;
- n) Recrutar o pessoal sénior da Direcção executiva;
- o) Credenciar os membros para representarem a AMEA em actos específicos;
- p) Credenciar os membros para representarem a AMEA em actos específicos;

q) Formular e fazer cumprir o Regulamento Interno da AMEA;

r) Propor à Associação a realização de Assembleias Extraordinárias;

s) Circular a convocação (processos administrativos) da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos, quando incumbido pelo (a) Presidente da Assembleia Geral;

t) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e propriedades da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Quatro) A pedido do Conselho Fiscal poderá haver lugar a sessões extraordinárias do Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho de Direcção considera-se legalmente reunido quando estiverem pelo menos metade dos seus membros,

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Sete) De cada reunião será lavrada acta a ser assinada por todos os presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao (a) Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção;
- b) Representar a AMEA em juízo e fora dele, assim como assinar acordos e contratos em nome da associação;
- c) Assinar o expediente da AMEA, os cartões de membro e contas relativas ao funcionamento da Associação;
- d) Garantir a elaboração e submissão de relatórios para seu parecer e sua aprovação;
- e) Presidir as secções da Direcção;
- f) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da AMEA; e
- g) Ser o guardião dos bens e valores da AMEA.

Dois) No exercício das suas funções o Presidente é coadjuvado pelo Secretário.

Três) O Presidente da AMEA é destituído pela Assembleia Geral (impugnação ou cassação) por:

- a) Violação dos Estatutos da AMEA e/ou comportamento lesivo aos genuínos interesses dos associados;
- b) Não cumprimento ou abuso das competências que lhe são conferidas;
- c) Actos comprovados de corrupção; e
- d) Condenação pela justiça nacional ou de qualquer outro país por crime contra a segurança do estado ou por crimes a que corresponda a pena maior de prisão pela prática de crimes desonrosos.

Quatro) Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a documentação dos actos administrativos do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Presidente em caso de ausência e/ou impedimentos; e
- c) Ser o porta voz dos encontros do Conselho de Direcção.

Seis) Compete ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Garantir o controlo e eficiente uso dos recursos da organização;
- b) Elaborar os relatórios financeiros da associação; e
- c) Garantir o controlo e auditorias das contas da organização e os relatórios financeiros da Direcção Executiva.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos legais da Associação e é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira, administrativa e legal da Associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar os actos de gestão e actividades da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando seja, para o efeito, convocado ou seja pertinente no interesse dos associados;
- d) Participar nas sessões das Assembleias Gerais e reportar quando solicitado;
- e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação e advertir o Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar; e
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO IV

##### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Composição e funcionamento da Direcção Executiva)**

Um) A Direcção Executiva é estrutura operacional directiva do funcionamento do dia-a-dia da Associação e é contratada em conformidade com o regulamento interno da AMEA; e

Dois) A Direcção Executiva é constituída de um Director Executivo, um Oficial de Desenvolvimento Institucional e um oficial de administração e finanças.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Competências da Direcção Executiva)**

- Um) Compete à Direcção Executiva:
- a) Implementar as decisões e deliberações do Conselho de Direcção;
  - b) Representar AMEA em actividades diárias, com os parceiros e beneficiários;
  - c) Gerir o funcionamento do dia-a-dia da associação sob orientação e supervisão do Conselho de Direcção;
  - d) Elaborar e submeter ao Conselho de Direcção relatórios periódicos de contas e de actividades;
  - e) Garantir a implementação, monitoria e avaliação dos projectos da Associação;
  - f) Movimentar os fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
  - g) Realizar cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pela Direcção.

Dois) As competências dos titulares dos postos directivos serão estabelecidas em regulamento próprio a ser elaborado pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Eleições dos órgãos sociais da AMEA)**

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação realizar-se-ão de três em três anos em Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto, pelo que os membros presentes representando membros ausentes, ou quaisquer outros representantes devidamente credenciados, canalizarão os votos dos seus representados (indicação do voto patente na credencial/carta) à Mesa da Assembleia para sua validação.

Três) As candidaturas para eleições aos órgãos sociais são feitas por lista para o órgão com clara indicação dos nomes dos candidatos a cada cargo dentro do respectivo órgão.

Quatro) A Assembleia Geral deverá designar uma Comissão de Eleições, em princípio no terceiro ano do seu mandato, para organizar e coordenar o pleito eleitoral aos órgãos sociais da AMEA. Para as primeiras eleições da AMEA, a Comissão Interina/Instaladora poderá formar uma Comissão Eleitoral ad hoc para o efeito.

Cinco) Os membros da Comissão Eleitoral não podem fazer parte das listas concorrentes aos Órgãos Sociais, porém podem expressar o seu voto.

Seis) Sob proposta orientação do Conselho de Direcção, a comissão eleitoral deverá elaborar o regulamento eleitoral para reger o pleito eleitoral

Sete) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, à comissão de eleições com antecedência mínima de trinta dias, podendo o regulamento eleitoral especificar os dias exactos.

Oito) Compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento eleitoral e definir os requisitos necessários para a elegibilidade das candidaturas.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do património**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Composição do património)**

O património da associação é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou por outros meios que por ela sejam adquiridos, incluindo a jóia e quotização.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Jóia)**

No acto da inscrição na AMEA, cada membro deve pagar a jóia definida pela Assembleia Geral, como resultado da admissão na Associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(quotização)**

Um) Os membros da associação pagam, adicionalmente, outro valor monetário correspondente a quota para o funcionamento base da associação.

Dois) O valor da quota é estabelecido periodicamente pela assembleia geral e, o seu pagamento é obrigatório sem excepção aos membros efectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites; e
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da Associação.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **(Exercício anual)**

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Fevereiro do ano seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A AMEIA poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, com uma maioria de dois terços dos votos;
- b) Em caso de insolvência;
- c) Se o número de membros for inferior a dez;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A decisão sobre a dissolução da Associação apenas poderá ser tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução da Associação a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da assembleia geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas nestes estatutos obedecerão ao estabelecido na Lei aplicável do Código Civil da República de Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação ou oficialização pelas entidades competentes.

---

## Associação Agro-pecuária (Armando Emílio Guebuza) AEG

Certifico, para efeito publicação no Boletim da República da Associação Agro-Pecuária AEG (Armando Emílio Guebuza), registada sob o número dois a folhas uma verso do livro um, constituída entre: Carlitos Manuel; Elias Carlitos Manuel, Saze Manuel Mabuto, Luísa Mulewe Siadinga, Fernando Chomungoa, Berequeto; Francisco Paulo, Ngonha Machengana, Antonio Francisco Mapingue, Manuel Mabuto Saze, Anifa Manuel Mabuto, Francísco António Mapingue, todos naturais do Búzi, de nacionalidade moçambicana e residentes no distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusula seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e duração

##### ARTIGO UM

##### Denominação

A associação adoptara a denominação AEG, que significa Associação Agro-pecuária (Armando Emílio Guebuza).

##### ARTIGO DOIS

##### Duração

A AEG é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

#### ARTIGO TRÊS

##### Sede e área de actuação

A AEG tem a sua sede na localidade de Nharongue, onde exerce as suas actividades agrícolas, podendo estabelecer núcleo em qualquer ponto do distrito do Búzi caso necessário.

#### ARTIGO QUATRO

##### Objectivo geral

A AEG tem como objectivo melhorar a vida dos associados, ter uma boa casa, meio de transporte e ajudar a comunidade através da prática das actividades agrícolas.

#### ARTIGO CINCO

##### Objectivos específicos

Um) Contribuir para o Desenvolvimento socio-económico dos associados.

Dois) Incutir o conhecimento sobre o associativismo.

Três) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental.

Quatro) Realizar acções de formação e troca de experiência através de parcerias.

Cinco) Promover acções que visem a integração massiva de género e diversidade, e cooperação com outras organizações, entidades no país e no estrangeiro.

Seis) Apoiar as comunidades na prática de agricultura, pecuária, saúde e educação através de iniciativas locais.

#### ARTIGO SEIS

##### Admissão dos membros

Podem ser membros desta associação todo o cidadão nacional ou estrangeiro interessados e maiores de de anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação e que não estejam impedidos por lei.

#### ARTIGO SETE

##### Categorias dos membros

Categoria dos membros:

- a) Fundadores – aqueles que fizeram parte do núcleo fundador de AEG
- b) Efectivos – Admitidos depois do reconhecimento de Associação;
- c) Honorários – Os que se identificam com os objectivos da AEG e colaboram activamente.

#### ARTIGO OITO

##### Admissão dos membros

Um) A admissão como membro da AEG é feita mediante o preenchimento de ficha de membro.

Dois) Considera-se membro efectivo aquele admitido depois da aprovação da candidatura pelo conselho de direcção.

Três) Os candidatos a membros registados pelo conselho de direcção podem interpor recursos a Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao presidente da Assembleia Geral da AEG.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recursos.

#### ARTIGO NOVE

Direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da direcção da AEG;
- b) Informar e ser informado sobre a situação actualizada da associação;
- c) Dar sugestões para o melhoramento das Recolha das decisões tomadas para os órgãos imediatamente superior de AEG;
- e) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral com direito a palavra e ao voto;
- f) Ser tratado com correcção e respeito;
- g) Na categoria de fundador, no caso de invalidez ou morte a família do primeiro grau goza estatuto especial de membro fundador.

#### ARTIGO DEZ

Deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Respeitar as hierarquias nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
- c) Participar activamente nas reuniões e actividades da Associação;
- d) Cumprir com os regulamentos e pagar as quotas;
- e) Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelos órgãos superiores hierárquicos;
- f) Guardar sigilo sobre assuntos da Associação;
- g) Não criar distúrbios no seio da associação AEG.

#### ARTIGO ONZE

##### Sanções

Um) Por violações preconizadas nos estatutos e nos demais regulamentos internos, serão aplicados aos membros, de acordo com a gravidade da infracção as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Críticas em reuniões;
- d) Suspensão;
- e) Exoneração;
- f) Expulsão.

Dois) Qualquer membro da AEG suspeito de ter cometido a infracção é inocente salvo depois de ser ouvido e condenado.

Três) A aplicação das alíneas e) e f) do número um do artigo dez, é da competência da

Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DOZE

Receitas:

- a) Resulta do produto das jóias, quotas, dos seus membros e das pessoas de boa vontade;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- c) Fundos, donativos, heranças e legados que lhes venham a ser concedidos;
- d) Rendimentos através de fundos revertíveis ou receitas resultantes da Administração da AEG.

#### ARTIGO TREZE

### Órgãos

Constituem órgãos da AEG os seguintes:

- a) Assembleia Geral – AG;
- b) Conselho de Direcção – CD;
- c) Conselho Fiscal – CF.

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO CATORZE

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AEG e é constituído por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos membros e em seguida uma hora e meia, com qualquer número dos membros.

##### ARTIGO QUINZE

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) É constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

##### ARTIGO DESASSEIS

#### Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião da assembleia;
- d) Convocar as sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção por dois terços dos membros que tenham quotas em dia.

#### ARTIGO DEZASSETE

#### Competência da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da AEG;
- c) Eleger, exonerar, suspender e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho da Direcção;
- d) Aprovar o programa de actividade da AEG e orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para as remunerações dos membros dos órgãos da associação;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da AEG;
- h) Aprovar os membros honorários mediante proposta de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria Assembleia;
- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio das comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- k) Marcar a data da próxima sessão;
- l) Emitir comunicados;
- m) Alteração dos estatutos é válida quando tomada por três quartos dos membros presentes à sessão;
- n) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- o) Deliberar a extinção da associação e o destino dos bens.

##### ARTIGO DEZOITO

#### Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é um órgão de condução, gestão, representação da AEG é deliberativo a seguir à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de direcção, é composto por cinco membros eleitos na Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

##### ARTIGO DEZANOVE

#### Competências do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da AEG o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos;

b) Propor à Assembleia Geral o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;

- c) Criar e dirigir as direcções, os departamentos e serviços da AEG;
- d) Solicitar à mesa da Assembleia Geral, a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Emitir comunicados e ordens de serviços;
- f) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da AEG ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros e aplicar medidas administrativas;
- i) Nomear, exonerar, suspender e destituir os órgãos eleitos;
- j) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos membros honorários;
- k) Convocar os fundadores e outros quadros da AEG para assistir as suas sessões sempre que o Conselho da Direcção achar necessário.

##### ARTIGO VINTE

#### Obrigações

Um) Obrigações da AEG é obrigada apresentar assinatura de três membros do Conselho de Direcção sendo obrigatória a do presidente na ausência, ou por impedimento, a do vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar qualquer dos titulares os poderes colectivos da representação em qualquer instância ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do presidente do Conselho de Direcção e de quem delegar.

##### ARTIGO VINTE E UM

Competência do presidente:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a AEG no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da AEG;
- d) Convocar e dirigir as sessões de Conselho de Direcção.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Encontrando-se o presidente é tarefa do vice-presidente coadjuvar a este.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Competência do secretário**

Um) Compete ao secretariado convocar Assembleia Geral por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros.

- a) Coordenar as actividades da direcção e outros sectores de relevo;
- b) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição dos directores e chefes dos departamentos;
- c) Manter a direcção informada sobre o mandato do Conselho de Direcção
- d) Os seus membros podem ser eleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal, Mesa de Assembleia Geral é de cinco anos, podendo ser renovado caso seja necessário.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros.

- a) Um presidente;
- c) Um vice-presidente;
- d) Um vogal.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais financeiros da AEG;
- c) Dar o parecer sobre o Relatório anual e balanço de contas do exercício.

## CAPÍTULO V

**Das reuniões**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia a data e o local e a respectiva ordem do dia:

- a) Reúne, ordinariamente uma vez por ano;
- b) Reúne extraordinariamente quando convocada pela mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros que regularmente pagam as suas quotas.

Dois) O Conselho de Direcção, Fiscal reúnem-se sempre que for necessário.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Disposições finais**

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei das associações, pelos regulamentos internos e ordens de serviços da AEG e demais legislação aplicável na República de Moçambique

## ARTIGO VINTE E OITO

**Entrada em vigor**

O presente Estatuto, entra em vigor imediatamente logo após o reconhecimento notarial de assinaturas dos membros.

Está conforme.

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-pecuária AMUVIVU

Certifico, para efeito publicação no Boletim da República da associação, registada sob o número UM a folhas Uma do livro Um, constituída entre: Irene José Siteo Francisco, Saquina Ibramgy, Simões Nhacua António, Teresa Meque, Luísa Massariro, Eva Sousa Macoromondo, Julieta Joaquim, Virgínia João, Bernadete Musarucu e António Temanhe José,, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais do Búzi e residentes no distrito do Buzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as clausula seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A associação adoptará a denominação Associação Agro-pecuária AMUVIVU.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A AMUVIVU é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e área de actuação**

A AMUVIVU tem a sua sede na vila do Buzi-sede, onde exerce as suas actividades agrícolas, podendo estabelecer núcleos em qualquer ponto do distrito do Búzi caso necessário.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo geral**

A AMUVIVU tem como objectivo apoiar as mulheres viúvas e vulneráveis através da prática das actividades agrícolas e promover ajuda mútua entre os associados.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos específicos**

Um) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico das mulheres viúvas associadas;

Dois) Incutir o conhecimento sobre o associativismo as outras mulheres viúvas em outras comunidades;

Três) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental.

Quatro) Realizar acções de formação e troca de experiência através de parcerias.

Cinco) Promover acções que visem a integração massiva de género e diversidade, e cooperação com outras organizações, entidades no país e no estrangeiro.

Seis) Apoiar as comunidades na pratica de agricultura, pequária, saude e educação através de iniciativas locais.

## ARTIGO SEXTO

**Admissão dos membros**

Podem ser membros desta associação todo o cidadão nacional ou estrangeiro interessados e maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação e que não estejam inpedidos por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categoria dos membros**

- a) Fundadores – aqueles que fizeram parte do núcleo fundador de AMUVIVU;
- b) Efectivos – Admitidos depois do reconhecimento de Associação;
- c) Honorários – Os que se identificam com os objectivos da AMUVIVO e colaboram activamente.

## ARTIGO OITAVO

**Admissão dos membros**

Um) A admissão como membro da AMUVIVU é feita mediante o preenchimento de ficha de membro.

Dois) Considera-se membro efectivo aquele admitido depois da aprovação da candidatura pelo conselho de direcção.

Três) Os candidatos a membros registados pelo conselho de direcção podem interpor recursos a Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao presidente da Assembleia Geral da Amuvivu.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recurso.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros:**

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção de AMUVIVU;
- b) Informar e ser informado sobre situação actualizada da associação;

- c) Dar sugestões para o melhoramento das actividades da Associação;
- d) Recolha das decisões tomadas para os órgãos imediatamente superior de AMUVIVU;
- e) Participar nos trabalhos da assembleia geral com direito a palavra e ao voto;
- f) Ser tratado com correcção e respeito;
- g) Na categoria de fundador, no caso de invalidez ou morte a família do primeiro grau goza estatuto especial de membro fundador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Respeitar as hierarquias nos termos dos estatutos e regulamentos internos;
- c) Participar activamente nas reuniões e actividades da Associação;
- d) Cumprir com os regulamentos e pagar as quotas;
- e) Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelos órgãos superiores hierárquicos;
- f) Guardar sigilo sobre assuntos da Associação;
- g) Não criar distúrbios no seio da associação AMUVIVU.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Sanções

Um) Por violações preconizadas nos estatutos e nos demais regulamentos internos, serão aplicados aos membros, de acordo com a gravidade da infracção as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Críticas em reuniões;
- d) Suspensão;
- e) Exoneração;
- f) Expulsão.

Dois) Qualquer membro da AMUVIVU suspeito de ter cometido a infracção é inocente salvo depois de ser ouvido e condenado.

Três) A aplicação das alíneas e) e f) do número um do artigo dez, é da competência da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

Quatro) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa a assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Receitas:

- a) Resulta do produto das jóias, quotas, dos seus membros e das pessoas de boa vontade;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

- c) Fundos, donativos, heranças e legados que lhes venham a ser concedidos;
- d) Rendimentos através de fundos revertíveis ou receitas resultantes da Administração da AMUVIVU.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos

Constituem órgãos da Amuvivu os seguintes:

- a) Assembleia Geral – AG;
- b) Conselho de Direcção – CD;
- c) Conselho Fiscal – CF;

#### CAPÍTULO IV

##### Da assemblei Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Amuvivu e é constituído por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos membros e em seguida uma hora e meia, com qualquer número dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião da assembleia;
- d) Convocar as sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção por dois terços dos membros que tenham quotas em dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da AMUVIVU;
- c) Eleger, exonerar, suspender e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho da Direcção;

- d) Aprovar o programa de actividade da Amuvivu e orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para as remunerações dos membros dos órgãos da associação;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Amuvivu
- h) Aprovar os membros honorários mediante proposta de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria assembleia;
- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio das comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- k) Marcar a data da próxima sessão;
- l) Emitir comunicados;
- m) Alteração dos estatutos é válida quando tomada por três quartos dos membros presentes à sessão;
- n) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- o) Deliberar a extinção da associação e o destino dos bens.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho de Direcção

Um) Conselho de direcção é um órgão de condução, gestão, representação da AMUVIVU é deliberativo a seguir à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos na Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do Conselho da Direcção

Compete ao conselho de direcção da AMUVIVU o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa, disposições legais, deliberações da assembleia geral e regulamentos;
- b) Propor à assembleia geral o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Criar e dirigir as direcções, os departamentos e serviços da AMUVIVU;
- d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral, a convocação da sessão extraordinária da assembleia geral;
- e) Emitir comunicados e ordens de serviços;

- f) Propor à assembleia geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da AMUVIVO ouvido o conselho fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros e aplicar medidas administrativas;
- i) Nomear, exonerar, suspender e destituir os órgãos eleitos;
- j) Propor à assembleia geral a aprovação dos membros honorários;
- k) Convocar os fundadores e outros quadros da AMUVIVU para assistir as suas sessões sempre que o conselho da direcção achar necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Obrigações da AMUVIVU**

Um) AMUVIVU é obrigada apresentar assinatura de três membros do conselho de direcção sendo obrigatória a do presidente na ausência, ou por impedimento, a do vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar qualquer dos titulares os poderes colectivos da representação em qualquer instância ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do presidente do Conselho de Direcção e de quem delegar.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do presidente:**

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a AMUVIVU no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da AMUVIVU;
- d) Convocar e dirigir as sessões de conselho de Direcção;

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do vice-presidente:**

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou empedimento;
- b) Encontrando-se o presidente é tarefa do vice-presidente coadjuvar a este.

## ARTIGO TERCEIRO

**Competência do secretário**

Compete ao secretariado convocar assembleia geral por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros.

- a) Coordenar as actividades da direcção e outros sectores de relevo;
- b) Propor ao conselho de Direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição dos directores e chefes dos departamentos;
- c) Manter a direcção informada sobre o mandato do Conselho de Direcção
- d) Os seus membros podem ser eleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal, Mesa de Assembleia Geral é de cinco anos, podendo ser renovado caso seja necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros.

- a) Um presidente;
- c) Um vice-Presidente;
- d) Um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais financeiros da AMUVIVU;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual e balanço de contas do exercício.

## CAPITULO V

**Das reuniões**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia a data e o local e a respectiva ordem do dia:

- a) Reune, ordinariamente uma vez por ano;
- b) Reune extraordinariamente quando convocada pela mesa da assembleia geral a pedido do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros que regularmente pagam as suas quotas.

Dois) O Conselho de Direcção, Fiscal reúnem sempre que for necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

Todos os casos omissos serão regulado pelas disposicoes da lei das associacoes e pela legislacao aplicavel em Moçambique, dos regulamentos internos e ordens de serviços da AMUVIVU.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Entrada em vigor**

O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo após o reconhecimento de assinaturas dos membros pelo notário.

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Agro-pecuária Kuchenda Kuakanaka Chicuecue

Certifico para efeito publicação no Boletim da República da associação, registada sob o número quatro a folhas duas verso do livro um, constituída entre: Elías João Félix, Maria Máximo Chigarisso, Patrício Abílio, Maria Eugénio Siacho, Amélia Botana João Mabore, Jita Manuel Muzochireva, Luís Matinhane Muzochireva, Elisa Mupanguia, Lúcia Constantino Nhama, e Maria João, todos de nacionalidade moçambicana e residente no distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusula seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A associação adoptará a denominação Associação Agro-pecuária Kuchenda Kuakanaka Chicuecue.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A associação é criada por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e área de actuação**

A Associação tem a sua sede na localidade de Chissinguana, onde exerce as suas actividades agrícolas, podendo estabelecer núcleos em qualquer ponto do distrito do Búzi caso necessário.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo Geral**

A associação tem como objectivo melhorar a vida dos associados e da comunidade através da prática do cultivo de ananases.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos específicos**

Um) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico das mulheres viúvas associadas.

Dois) Incutir o conhecimento sobre o associativismo na comunidade;

Três) Desenvolver actividades de produção de ananases.

Quatro) Realizar acções de formação e troca de experiência através de parcerias.

Cinco) Promover acções que visem a integração massiva de género e diversidade, e cooperação com outras organizações, entidades no país e no estrangeiro.

Seis) Apoiar as comunidades na pratica de agricultura, saúde e educação através de iniciativas locais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão dos membros

Podem ser membros desta associação todo o cidadão nacional ou estrangeiro interessados e maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação e que não estejam inpedidos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros:

- a) Fundadores – aqueles que fizeram parte do núcleo fundador da associação;
- b) Efectivos – Admitidos depois do reconhecimento de associação;
- c) Honorários – Os que se identificam com os objectivos da associação e colaboram activamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Admissão dos membros

Um) A admissão como membro da associação é feita mediante o preenchimento de ficha de membro.

Dois) Considera-se membro efectivo aquele admitido depois da aprovação da candidatura pelo conselho de direcção.

Três) Os candidatos a membros registados pelo conselho de direcção podem interpor recursos a Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao presidente da Assembleia Geral da associação.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recurso.

#### ARTIGO NONO

Direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção de associação;
- b) Informar e ser informado sobre situação actualizada da associação;
- c) Dar sugestões para o melhoramento das actividades da associação;
- d) Recolha das decisões tomadas para os órgãos imediatamente superior de associação;
- e) Participar nos trabalhos da assembleia geral com direito a palavra e ao voto;
- f) Ser tratado com correcção e respeito;
- g) Na categoria de fundador, no caso de invalidez ou morte a família do primeiro grau goza estatuto especial de membro fundador.

#### ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b) Respeitar as hierarquias nos termos dos estatutos e regulamentos internos;

c) Participar activamente nas reuniões e actividades da associação;

d) Cumprir com os regulamentos e pagar as quotas;

e) Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelos órgãos superiores hierárquicos;

f) Guardar sigilo sobre assuntos da Associação;

g) Não criar distúrbios no seio da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Sanções

Um) Por violações preconizadas nos estatutos e nos demais regulamentos internos, serão aplicados aos membros, de acordo com a gravidade da infracção as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Críticas em reuniões;
- d) Suspensão;
- e) Exoneração;
- f) Expulsão.

Dois) Qualquer membro da AMUVIVU suspeito de ter cometido a infracção é inocente salvo depois de ser ouvido e condenado.

Três) A aplicação das alíneas e) e f) do número um do artigo dez, é da competência da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

Quatro) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa a assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receitas:

- a) Resulta do produto das jóias, quotas, dos seus membros e das pessoas de boa vontade;
- b) As contribuições, subsidios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- c) Fundos, donativos, heranças e legados que lhes venham a ser concedidos;
- d) Rendimentos através de fundos revertíveis ou receitas resultantes da Administração da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Órgãos

Constituem órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral – AG;
- b) Conselho de Direcção – CD;
- c) Conselho Fiscal – CF.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMUVIVU e é constituído por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos membros e em seguida uma hora e meia, com qualquer número dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembléia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembléia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião da assembleia;
- d) Convocar as sessões extraordinarias a pedido do conselho de direcção por dois terços dos membros que tenham quotas em dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- c) Eleger, exonerar, suspender e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho da Direcção;
- d) Aprovar o programa de actividade da associação e orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para as remunerações dos membros dos órgãos da associação;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da associação;
- h) Aprovar os membros honorários mediante proposta de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria assembleia;

- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio das comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- k) Marcar a data da próxima sessão;
- l) Emitir comunicados;
- m) Alteração dos estatutos é válida quando tomada por três quartos dos membros presentes à sessão;
- n) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- o) Deliberar a extinção da associação e o destino dos bens.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Direcção**

Um) Conselho de Direcção é um órgão de condução, gestão, representação da associação é deliberativo a seguir à assembleia geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos na assembleia geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais;

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho da Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção da Amuvivu o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos;
- b) Propor à assembleia geral o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Criar e dirigir as direcções, os departamentos e serviços da associação;
- d) Solicitar à mesa da assembleia geral, a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Emitir comunicados e ordens de serviços;
- f) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da associação ouvido o conselho fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros e aplicar medidas administrativas;
- i) Nomear, exonerar, suspender e destituir os órgãos eleitos;
- j) Propôr à Assembleia Geral a aprovação dos membros honorários;
- k) Convocar os fundadores e outros quadros da associação para assistir as suas sessões sempre que o Conselho da Direcção achar necessário;

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Obrigações**

Um) A associação é obrigada apresentar assinatura de três membros do conselho de direcção sendo obrigatória a do presidente na ausência, ou por impedimento, a do vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar qualquer dos titulares os poderes colectivos da representação em qualquer instância ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do presidente do Conselho de Direcção e de quem delegar.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência do presidente:**

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a associação no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da associação;
- d) Convocar e dirigir as sessões de Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do vice-presidente:**

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou empedimento;
- b) Encontrando-se o presidente é tarefa do vice-presidente coadjuvar a este.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência do secretário**

Compete ao secretariado convocar assembleia geral por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros.

- a) Coordenar as actividades da direcção e outros sectores de relevo;
- b) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição dos directores e chefes dos departamentos;
- c) Manter a direcção informada sobre o mandato do Conselho de Direcção
- d) Os seus membros podem ser eleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal, Mesa de Assembleia Geral é de cinco anos, podendo ser renovado caso seja necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Conselho Fiscal**

O conselho Fiscal é composto por três membros.

- a) Um presidente;
- c) Um vice-presidente;
- d) Um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais financeiros da associação;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual e balanço de contas do exercício.

## CAPÍTULO V

**Das reuniões**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Reuniões**

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedencia de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia a data e o local e a respectiva ordem do dia:

- a) Reúne, ordinariamente uma vez por ano;
- b) Reune extraordinariamente quando convocada pela mesa da assembleia geral a pedido do Conselho de Direcção ou por dos terços dos membros que regularmente pagam as suas quotas.

Dois) O Conselho de Direcção, Fiscal reúnem sempre que for necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

Todos os casos omissos serão regulado pelas da lei das associações e pelo regulamentos internos e ordens de serviços da associação e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Entrada em vigor**

O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo após o reconhecimento de assinaturas dos membros pelo notário.

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Tecnico, *Ilegível*.

---

## Associação da Ilha de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o 100118939, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação da Ilha de Moçambique, a cargo do Conservador MA.

Macassute Lenlo, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros; Momade Hachiro Zainadine Agy Sacugy, casado, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030100024512M, emitido em Nampula, a onze de Dezembro de dois mil e nove; Saide Abdurremane Amur Gimba, casado, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030038257G, emitido em Nampula, aos dez de Fevereiro de dois mil e oito; Ahamada Ahamada, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030343574L, emitido em Nampula, aos quinze de Dezembro de dois mil e seis; Daúdo Mussa, solteiro, maior, natural de Matibane – Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 1005066, emitido em Nampula, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e oito; Abdurremane Abdala, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicano, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 1205068, emitido em Nampula, dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis; Maria João Elias, Solteira, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 0022042702, emitido em Nampula, aos doze de Junho de mil novecentos e trinta e nove; Nacute Adamo, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador(a) do Cédula Pessoal n.º 069466, emitido em Ilha de Moçambique, aos trinta de Junho de dois mil e dez; Hafiz Abdurrazaque Assane Hagy Ossmane Jamú, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030090329G, emitido em Nampula, a um de Fevereiro de dois mil e oito; Assane Issufo, solteiro, maior de idade, natural da Cuamba, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0000125046, emitido em Cuamba, a um de Março de mil novecentos e noventa e nove; Abdurremane Sahide Chehane, solteiro, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 44449, emitido em Nampula, a catoeze de Maio de mil novecentos e noventa e oito; Juma Saquira, casado, maior, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030371750C, emitido em Nampula, a cinco de Abril de dois mil e sete; Chale Mussa, casado, maior, natural de Cabaceira Pequena - Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 1123183, emitido em Nampula, a três de Março de dois mil; Fefé Antigue Loy, casado, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana,

portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030382778P, emitido em Nampula, a vinte e cinco de Abril de dois mil e sete; ASSOPIMO – Associação de Pescadores da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo sr.(a). Momade Ibraimo, solteiro, maior, natural de Lumbo, Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030331952N, emitido em Nampula, a vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete; AAIM – Associação dos Amigos da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo sr.(a). Domingos António Zacarias, Solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030028248T, emitido em Nampula, a trinta e um de Julho de dois mil e seis; APETUR – Associação de Pequenos Empresários de Turismo da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo sr.(a). Yasmin Mohomedaly Cassamaly, casada, maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 030285742D, emitido em Nampula, a dezassete de Junho de dois mil e cinco; GACIM – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique, representada neste acto pelo sr.(a). Celestino Girimula, casado, maior, natural de Naburi - Pebane, de nacionalidade moçambicana, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º 11078668F, emitido em Quelimane, a nove de Abril de dois mil e dez; TechnoServe, representada neste acto pelo sr.(a). João Carlos Patrício Viseu, divorciado, maior, natural de Joanesburgo, de nacionalidade portuguesa, portador(a) do DIRE n.º 05194699, emitido pelos serviços de Migração de Maputo, a doze de Junho de dois mil e um, que se rege com base nas clausulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, duração, sede social e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Fundação da Ilha de Moçambique, adiante genericamente designada por Fundação, é uma entidade colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica.

Dois) A fundação rege-se pelos presentes Estatutos, pela regulamentação interna e pela legislação que lhe for aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede social)

Um) A Fundação é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sede social da fundação é na cidade da Ilha de Moçambique, podendo esta, a qualquer momento, ser mudada por decisão do seu Conselho de Administração, ouvido o seu Conselho de Membros Fundadores.

Três) A Fundação pode abrir ou encerrar outras quaisquer formas da sua representação, dentro ou fora do país, para cumprimento dos seus objectivos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A Fundação visa contribuir para que:

- a) Moçambique e, em particular, a cidade da Ilha de Moçambique e sua zona tampão, seja um destino turístico preservando os seus recursos naturais e a sua biodiversidade, valorizando a sua cultura e valores nacionais;
- b) Os recursos naturais comunitários sejam protegidos, valorizados, utilizados em empreendimentos turísticos e em outros investimentos privados com a participação, benefício e impacto positivo nas comunidades locais;
- c) O turismo sirva para a melhoria das condições económicas e sociais das comunidades locais;
- d) A capacitação técnica, financeira e de gestão, o envolvimento do empresariado nacional no sector do turismo, bem como as competências dos recursos humanos, a qualidade e a competitividade dos serviços hoteleiros sejam melhorados;
- e) Aumente o investimento privado interno e externo no sector do turismo;
- f) Melhore a coordenação, a harmonização dos interesses e estratégias públicas e privadas dos diferentes intervenientes no sector do turismo e a sua eficácia;
- g) Se valorize e preserve o património cultural e histórico, inclusive o património subaquático, tendo como referência as normas determinadas pelas convenções da UNESCO; e
- h) Se promova a tolerância religiosa e o respeito aos direitos humanos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cooperação com outras entidades)

Para a concretização dos seus objectivos, a Fundação irá cooperar com entidades públicas e privadas, com entidades governamentais e não governamentais, com outras fundações, municípios, universidades e outras instituições académicas e científicas, associações empresariais, organizações de base comunitária, confederações e outras entidades com ou sem fins lucrativos, com vista à prossecução dos seus objectivos e constituição do seu património.

## CAPÍTULO II

**Do património social e sua aplicação**

## ARTIGO QUINTO

**(Capacidade jurídica e património)**

Um) Nos termos permitidos por lei e pelos seus estatutos, poderá a fundação realizar todos os actos necessários à sua gestão, angariação do seu património, bem como adquirir e vender quaisquer dos seus bens excepto do património que faça parte do seu património não alienável.

Dois) Qualquer variação no seu património por alienação ou compra requer autorização expressa do seu Conselho de Administração, ouvidos o Conselho de Membros Fundadores e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**(Património)**

Um) Constitui património da fundação:

- a) O capital com que se realiza a sua constituição;
- b) O imóvel cedido pelo Estado através do GACIM – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique, para servir de edifício-sede da Fundação;
- c) Qualquer outro imóvel cedido ou doado por qualquer entidade do Estado ou Município, o qual permanecerá como Património não Alienável da Fundação.
- d) As doações, heranças ou legados;
- e) Os bens, móveis e imóveis, que a Fundação vier a adquirir, quer a título oneroso, quer a título gratuito; e
- f) As receitas da Fundação são constituídas pelo:
  - i. Rendimento dos bens próprios;
  - ii. Produto da venda dos bens e serviços que a mesma eventualmente preste;
  - iii. Quaisquer receitas que sejam consignadas por outras entidades;
  - iv. Subsídios, contribuições ou doações regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Quaisquer doações à Fundação devem ser voluntárias, compatíveis e exclusivamente relacionadas com o seu objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e finanças)**

Um) A Fundação compromete-se a gerir correctamente os financiamentos que lhe forem concedidos aplicando-os na satisfação dos objectivos para os quais foram atribuídos, assim

como a utilizar a totalidade de outras receitas obtidas na consolidação do seu projecto estatutário.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a fundação poderá:

- a) Adquirir propriedades imobiliárias e/ou bens móveis;
- b) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei;
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade, excluindo o património não alienável nas condições dos presentes estatutos;
- d) Entrar em sociedade ou investir em entidades privadas ou públicas alinhadas ao seu propósito social;
- e) Realizar empréstimos a entidades físicas ou jurídicas, para actividades compatíveis com o seu objecto social;
- f) Alugar seus bens imóveis, com garantia de preservação do património e nos termos previstos pelo presente estatuto; e
- g) Investir e fazer aplicações financeiras dentro e fora do território nacional.

## CAPÍTULO III

**Órgãos e poderes**

## ARTIGO OITAVO

**(Membros)**

É patrono da Fundação da Ilha de Moçambique a Associação da Fundação da Ilha de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Membros Fundadores;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Administração; e
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) Por decisão do Conselho de Membros Fundadores poderão ser criados outros órgãos de representação, consulta, controlo e/ou sociais.

Três) À excepção do Conselho de Membros Fundadores, todos os demais membros dos restantes órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, não podendo ser reeleitos no período imediato ao do término do seu mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição e Funções do Conselho de Membros Fundadores)**

Um) O Conselho de Membros Fundadores não é um órgão eleito e é composto pela totalidade dos membros fundadores.

Dois) Aos membros do Conselho de Membros Fundadores assiste o direito exclusivo de:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o Presidente do Conselho de Membros Fundadores e de o destituir;
- b) Conferir o estatuto de Membro Fundador;
- c) Vetar qualquer deliberação da Assembleia Geral que seja contrária à lei e aos Estatutos da Fundação;
- d) Nomear o Presidente do Conselho de Administração e de o destituir.

Três) Compete aos Membros Fundadores:

- a) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que o entenda necessário;
- b) Assegurar o cumprimento do estabelecido nos estatutos da Fundação;
- c) Preservar o seu património e a transparência financeira e de gestão da Fundação.

Quatro) O Conselho de Membros Fundadores é o guardião do património da Fundação e assiste-lhe os mais amplos poderes para a sua gestão e crescimento.

Cinco) O Conselho de Membros Fundadores deverá prestar contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal de todos os seus actos que impliquem variação do património da Fundação, bem como sobre a política de gestão patrimonial adoptada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da Fundação, fundadores e não fundadores, em cumprimento dos seus deveres estatutários e nas condições previstas nos Estatutos.

Dois) Reúne-se ordinária e extraordinariamente a pedido do Conselho de Membros Fundadores, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral poderá autorizar que a ela assistam indivíduos estranhos à Fundação ou aos seus órgãos sociais desde que no interesse de eventuais temas da sua agenda de trabalhos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são por maioria simples dos seus membros presentes, podendo o Conselho de Membros Fundadores vetar qualquer deliberação que contrarie os Estatutos da Fundação ou os seus genuínos interesses.

Cinco) A votação em Assembleia Geral é aberta, salvo se acordado em sessão procedimento diferente.

Seis) A Assembleia Geral elegerá o seu Presidente e um secretário.

Sete) A convocação da Assembleia Geral faz-se de acordo com o previsto na lei e a sua agenda deve ser tornada pública.

Oito) Das sessões da Assembleia-geral haverá actas aprovadas e assinadas pelo seu Presidente.

Nove) A Assembleia Geral elegerá, dentre os membros fundadores e não fundadores, os membros do Conselho de Administração, com excepção do Presidente do Conselho de Administração que é nomeado nos termos da alinha *d*) do número dois do artigo treze do presente estatuto, e os membros do Conselho Fiscal.

Dez) Compete à Assembleia Geral apreciar o relatório do Conselho de Administração e respectivas contas e a sua aprovação, devendo ser convocada para esse fim específico.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros fundadores e não fundadores, um dos quais será eleito Presidente e, desde que tenham as suas quotas regularizadas, respeitando-se a excepção referida na alinha *d*) do número dois do artigo treze do presente Estatuto.

Dois) O primeiro Conselho de Administração da Fundação será composto por cinco membros Fundadores.

Três) O número de membros no Conselho de Administração poderá ser alterado por decisão do seu Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Membros Fundadores.

Quatro) As sessões do Conselho de Administração serão regulares a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Membros Fundadores.

Cinco) Ao Conselho de Administração assiste os mais amplos poderes de gestão desde que os seus actos respeitem a lei, aos Estatutos da Fundação e as deliberações dos seus Órgãos Sociais, bem como estejam de acordo com a política de gestão patrimonial definida pelo Conselho de Membros Fundadores, conforme número um e número cinco, ambos do Artigo treze do presente estatuto.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são solidários nas suas decisões, podendo, no entanto, responder pessoal ou colectivamente, criminal e disciplinarmente, por actos contrários à lei, aos Estatutos da Fundação ou cujo comportamento individual ou colectivo contrarie ou prejudique os interesses da Fundação.

Sete) Compete ao Conselho de Administração elaborar o seu relatório anual de actividades e o relatório de contas e submetê-los à assembleia geral para aprovação.

Oito) Compete ainda ao Conselho de Administração aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos e os da Fundação, as propostas de investimento do património e o regulamento interno da Fundação, ouvido o Conselho de Membros Fundadores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, que poderão ser eleitos dentre os membros fundadores e não fundadores, podendo um deles ser o representante do auditor externo.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um Presidente, o qual convoca o Conselho Fiscal obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano.

Três) O primeiro Conselho Fiscal será composto por:

- a) GACIM – Gabinete de Conservação da Ilha de Moçambique;
- b) TechnoServe; e
- c) ... ; (uma empresa de serviços jurídicos ou auditoria).

Quatro) O Conselho Fiscal assiste o mais amplo poder de verificar a conformidade com a lei e com os estatutos da Fundação das contas e de qualquer acto de gestão.

Cinco) Compete ainda ao Conselho Fiscal assegurar que os registos contabilísticos e patrimoniais se fazem com respeito à lei e que sobre eles não recai suspeita de corrupção, ou favoritismos com vista à obtenção sob qualquer forma de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique.

Seis) Existindo suspeitas de corrupção e/ou favoritismos, compete ao Conselho Fiscal proceder com averiguações que julgar necessárias e, uma vez confirmadas as suspeitas, denunciar tais actos ao Conselho de Membros Fundadores.

Sete) Os membros do Conselho Fiscal elegem de entre si o seu Presidente e um Secretário.

Oito) As actas das Sessões do Conselho Fiscal serão aprovadas pelo seu Presidente e assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação.

Dois) O presidente do Conselho de Administração é assistido por um Director Executivo.

Três) Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar o Conselho de Administração e dirigir as suas sessões;

b) Representar a Fundação em todos os seus actos públicos, junto de entidades públicas, incluindo as instituições judiciais, e de entidades privadas;

c) Nomear e demitir o director executivo;

d) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos sociais.

Três) Os deveres, poderes, mandato e direitos do director executivo serão fixados pelo Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Extinção compulsiva do mandato dos órgãos sociais)

Um) São nulos e ilegais todos e quaisquer actos ou deliberações de qualquer órgão social da Fundação três meses após o término do respectivo mandato o qual fica automaticamente extinto.

Dois) Nenhum órgão social da Fundação, que não o Conselho de Membros Fundadores, está automaticamente reeleito, devendo obedecer-se ao fixado no número três do artigo doze do presente estatuto.

Três) Na ausência dos demais órgãos sociais eleitos, são automaticamente conferidos ao Presidente do Conselho de Membros Fundadores os mais amplos poderes de gestão.

Quatro) Nessas circunstâncias presta contas e subordina-se ao Conselho de Membros Fundadores competindo-lhe criar as condições para cumprimento imediato das disposições estatutárias requeridas ao normal funcionamento dos órgãos sociais.

Cinco) A extinção compulsiva de mandatos não isenta qualquer órgão social ou seu membro do cumprimento das suas obrigações e de responder disciplinar ou criminalmente por quaisquer actos condenatórios que tenham praticado.

Seis) A contagem do período de mandato dos membros dos órgãos sociais inicia-se à data da tomada de posse, que deverá ser registada com base na respectiva carta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um outro membro do Conselho de Administração.

Dois) Meros actos de expediente que não obrigam a Fundação poderão ser assinados pelo Director Executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Recursos Financeiros da Fundação)**

Um) São recursos financeiros da Fundação, nomeadamente, os seguintes:

- a) Os destinados ao funcionamento da Fundação;
- b) Os destinados a Projectos da Fundação, independentemente da origem dos respectivos fundos;
- c) Os do património da Fundação.

Dois) A gestão, utilização e contabilização destes recursos deverá fazer-se segundo regras e mandato específico do Conselho de Administração.

Três) O seu registo deverá permitir total transparência quanto à sua origem, valor e aplicação.

Quatro) O registo contabilístico e financeiro das transacções da Fundação deverá respeitar a lei vigente e possibilitar que se detectem e neutralizem acções contrárias à ética, isenção e profissionalismo.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Remunerações dos Membros dos órgãos sociais)**

Um) A actividade dos membros de qualquer órgão social não será remunerada.

Dois) Quando o membro esteja em missão ou trabalho específico ao serviço da Fundação serão as suas despesas ressarcidas nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Modificação dos estatutos e extinção da fundação)**

Um) A modificação dos presentes estatutos é da responsabilidade do Conselho de Membros Fundadores mediante parecer favorável da Assembleia Geral.

Dois) A extinção da Fundação requer a decisão por maioria absoluta do Conselho de Membros Fundadores.

Três) Nessas circunstâncias todos os seus bens e património líquido reverterão a favor do Estado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Programa anual de trabalhos e orçamento)**

O funcionamento da Fundação tem por base um programa anual de trabalho e um orçamento de funcionamento aprovados pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Ano fiscal)**

As actividades, o relatório do Conselho de Administração e as contas da Fundação respeitam ao período decorrente de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nampula, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.



## **NextBridge Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e nove de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Luís Palma Carlos de Barros e José Carlos Mateus Coelho, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada NextBridge Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e oitenta e três, na freguesia de Kampfumo, concelho de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Forma e denominação**

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e da sociedade NextBridge Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede e representações)**

Um) A sociedade tem a sede em Maputona Avenida Vladimir Lenine, número mil quatrocentos e oitenta e três, na freguesia de Kampfumo, concelho de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, contabilidade e representações comerciais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital**

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez meticais, pertencente a Luís Palma Carlos de Barros;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez meticais, pertencente a José Carlos Mateus Coelho.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual a dez vezes o capital do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleias gerais**

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição transitória**

Um) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luís Palma Carlos Barros e José Carlos Mateus Coelho, não remunerados até disposição em contrário.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Golden Cleaning, Lmitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de Vinte e Nove de Março de dois mil e treze, da sociedade Golden Cleaning, Limitada, matriculada sob o Número Único das Entidades Legal 100293641, deliberaram a alteração das seguintes cláusulas do contrato social:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sendo uma no valor nominal de cento e dez mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho;
- b) Sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alzeta Albino Boane.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade e representação)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração eleito pela assembleia geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração composto por um administrador eleito em assembleia geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração, que pode ser sócio ou não, o qual designará um directo -geral, mediante a autorização prévia da assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Cinco) É expressamente proibido ao administrador e ao director-geral obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia, fianças, títulos de favor ou abonações, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Seis) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo as suas decisões tomadas por unanimidade.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Embondeiros Construções & Investimentos Moçambicanos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta avulsa número dois barra onze, datada de onze Fevereiro de dois mil e onze, a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Embondeiros Construções & Investimentos Moçambicanos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100200767, deliberou o seguinte:

Cessão parcial de quotas dos sócios:

Veríssimo Manuel de Sá, Domingos Manuel Vicente Janota, João António Guerreiro Rocha Gomes, cederam cada um, o valor de quarenta e dois mil meticais, o equivalente a catorze por cento cada, das quotas por eles detidas na sociedade, a favor do sócio Francisco Leong Jeh Cheng, passando este, a deter o valor de cento e cinquenta e seis mil meticais, o correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social.

Em consequência da operada alteração, fica também a composição do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de trezentos mil meticais, o correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta e seis mil meticais,

correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Leong Jeh Cheng;

- b) Outra quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Veríssimo Manuel de Sá;
- c) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Manuel Vicente Janota;
- d) E a última quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Guerreiro Rocha Gomes.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes, com a ressalva de que continua em tudo a vigorar o constante do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito Março dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Stainless Connection Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quinze a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituíu Vishnu Pillay, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stainless Connection—Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e Objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stainless Connection – Sociedade Unipessoal

Limitada é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e trezentos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade empresarial, fornecimento de aço inoxidável e equipamentos de fluxo para a indústria de alimentos, laticínios, bebidas e farmacêutica.
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de outros produtos relacionados com peças de reposição, equipamentos de engenharia, outros tipos de produtos de aço afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Vishnu Pillay.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser

admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao Conselho de gerência que é composto pelo sócio Vishnu Pillay.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do Balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril dois mil e treze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

---

## **TLC – Transportation Logistic and Consulting S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por erro no acto da publicação dos

estatutos, da sociedade TLC – Transportation Logistic and Consulting S.A., matriculada sob NUEL 100302039 vem por esta fazer a rectificação da redacção do artigo décimo quarto do contrato de constituição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O presidente do conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à assembleia geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à assembleia geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomear o director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da Sociedade;
- g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

O Técnico, *Ilegível*.

**Africa Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de oito de Janeiro de dois mil e treze, na sede da sociedade, Africa Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100191679, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor nominal de cinquenta mil metcais que o sócio João Adelino Guilengue possui e que dividiu em três quotas sendo, uma no valor nominal de trinta mil metcais que reserva para si, e duas quotas iguais de dez mil metcais cada uma, aos sócios Valerio João Guilengue e Patricia Clara Guilengue, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Africa Logistics, Limitada, sito na Rua de Resistência número mil quinhentos e setenta e um, rés-do-chão direito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Adelino Guilengue, e duas quotas iguais no valor nominal de dez mil metcais cada uma, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Valerio João Guilengue e Patrícia Clara Guilengue.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo dois sócio João Adelino Guilengue que desde já ficam nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obriga pela assinatura do sócio gerente ou por um procurador especialmente constituído para o efeito.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ITL – Instituto Técnico Lugenda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas quarenta do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída entre Lugenda Digital e Serviços, Limitada, Domingos Coimbra, César Chomera Mapundo Jeremias, Jorge Fernando Manuel Tomo e Armando Gobeia a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ITL-Instituto Técnico Lugenda, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Técnico Lugenda, Limitada, abreviada por ITL e tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade é de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura pela totalidade dos sócios constituintes e/ou seus representantes legais.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) O ITL, está vocacionado para o ensino secundário geral e a formação de Técnico-profissional de nível médio em especialidades para os quais será legalmente autorizado, habilitando os graduados para a vida laboral e para o ingresso nas instituições superiores de formação.

Dois) O ITL prestará serviços de consultoria, formação contínua e reciclagem.

Três) O ITL poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede, âmbito e representações)

Um) O ITL tem a sua sede na cidade da Beira, Moçambique, as suas actividades são de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas escolas, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representações, quer no território nacional quer no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Princípios e objectivos)

Um) O ITL, como instituição de ensino secundário geral e técnico-profissional e vocacional, actua de acordo com os seguintes princípios:

- Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- Igualdade e não discriminação;
- Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo,

Dois) O ITL, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos um e dois da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

Três) O ITL contribuirá para a qualificação dos recursos humanos e a empregabilidade dos jovens.

Quatro) Criar e manter biblioteca, museu e outras estruturas permanentes ou não, que sirvam de instrumento de orientação e formação do cidadão e ao educador e educando;

Cinco) Vincular-se a entidades oficiais e órgãos dos sectores público e privado, de modo a atingir seus objectivos, sempre que necessário.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e diminuição do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lugenda Digital e Serviços, Limitada; quinze mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Domingos Coimbra; quinze mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio César Chomera Mapundo Jeremias; quinze mil meticais, representando quinze por cento do capital Social, pertencente ao sócio, Jorge Fernando Manuel Tomo e quinze mil meticais, representando quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armando Gobeia.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberações da assembleia geral, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades

estabelecidas pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais, em vigor em Moçambique.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem estabelecidos pela assembleia geral que definirá os juros e as condições de reembolso.

### ARTIGO OITAVO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo, portanto, do consentimento da sociedade nem dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da Sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas na Sociedade e com direito de acrescer entre si.

Quatro) Em caso de cessão de quotas a favor de estranhos à Sociedade, o sócio cedente deve notificar os outros sócios, por escrito, a identidade do comprador, o preço e demais condições, dispendo os sócios não cedentes o direito de preferência que lhes assiste estatutariamente. Considera-se como renúncia ao exercício de tal direito a falta de resposta no prazo indicado para o exercício de preferência.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

#### Assembleia Geral

#### (Natureza e funcionamento)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade quanto para os sócios. As reuniões ordinárias da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício; e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director-geral por carta registada ou fax, com antecedência mínima de catorze dias úteis, com indicação do local da reunião, ordem de trabalhos, e, se necessário, a documentação do que a reunião se irá debruçar. Contudo, as reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas por via de *e-mails* e realizadas por teleconferências.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem convocatória prévia, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de uma sessão da assembleia geral imediata para deliberar determinado assunto, salvo em casos proibidos pela lei.

Cinco) As sessões da assembleia geral são presididas pelo director-geral da sociedade ou seu Adjunto, ou pelo sócio por eles delegado por escrito.

Seis) A assembleia geral considera-se devidamente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto em casos em que o Estatuto ou a lei não o permitirem.

Oito) As deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral devem constar duma acta lavrada no livro de actas da sociedade e devidamente assinada pelos sócios presentes na sessão da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Administração da sociedade gerência e representação)**

Um) A sociedade é administrada pelo director-geral, assistido por um ou mais Directores Sectoriais nomeados pelo director-geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de cinco anos, renováveis, ou menos tempo, em caso de desempenho não satisfatório.

Dois) Compete a assembleia geral aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno do ITL.

Três) É expressamente vedado ao director-geral e aos directores sectoriais obrigar a Sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará para a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, de poderes bastantes para esse efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo)**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio correspondente ao valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Resolução de litígios)**

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que, previamente, o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Procedimento igual será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições finais)**

Um) Para além do presente estatuto e em todo o omissis, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes

cláusulas estatutárias, é competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o tribunal da cidade da Beira.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Entrada em vigor)**

O presente Estatuto entra em vigor na data do acto de assinatura de todos os sócios da Sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## **Porto Amélia Investment, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de quatro de Março de dois mil e treze, sob a matrícula mil trezentos oitenta e sete à folhas cento e noventa do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos vinte e oito à folhas setenta e nove e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Porto Amélia Investment, Limitada, entre o sócio único: Ruggero Sciommeri.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Porto Amélia Investment, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio número quarenta e três barra vinte e um, Cidade de Pemba, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria hoteleira e de

turismo, desenvolvimento e exploração de infra-estruturas de turismo, imobiliária, bem como quaisquer outras actividades turísticas legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Ruggero Sciommeri.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

Seis de Março de dois mil e treze.

### Apresentação n.º 1

#### Averbamento N.º 1

Pela acta avulsa de 4 de Março de 2013, na sede da sociedade, reuniu-se em Assembleia

Geral extraordinária, foi deliberado a cassão de quota e nomeação do administrador: O senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, em representação do sócio único, o qual declarou ceder livre de ónus, encargo e responsabilidades aos cessionários Maurizio Martinelli, a quota no valor nominal de mil, correspondente a dez por cento das quotas da sociedade Porto Amélia Investment, Limitada.

Passando o sócio Ruggero Sciommeri, a deter uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente à noventa por cento do capital social da sociedade.

Dicidiu-se nomear o sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos, para o cargo de administrador da sociedade.

De tudo não alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, oito de Março de dois mil e treze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Lopes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e oito verso à cem do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba a cargo do Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi celebrado uma escritura de sociedade unipessoal denominada por Lopes Construções pertencente ao sócio único João Gonçalves Lopes.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo:

É constituída a referida sociedade que é regida pelos artigos abaixo descritos:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade unipessoal a denominação de Lopes Construções, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Pemba, na Rura Tomás Nduda número noventa e três, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras públicas e de construção civil. A sociedade poderá exercer outras actividades complementares do ramo apartir da altura que o sócio for a decidir e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais que corresponde a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio João Gonçalves Lopes.

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo sócio João Gonçalves Lopes, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução. O qual goza de poderes para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a sua assinatura para delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores.

#### ARTIGO SEIS

##### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

#### ARTIGO SETE

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO OITO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hotel Colina, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Março de dois

mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Hotel Colina. S.A. com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Colina, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Obras e projectos de loteamento;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- f) Indústria e comércio de actividades de restauração, hotelaria e turismo;
- g) Importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue;
- h) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor;
- i) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar

agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em quinhentas mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigação es ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **Natureza e direito ao voto**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### **Reuniões da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### **Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### **Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### **Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competências**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porém, competindo-lhe especialmente.

Dois) Orientar superiormente a actividade da sociedade.

Três) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais.

Quatro) Constituir ou concorrer para a evolução da qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos.

Cinco) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.

Seis) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre os Administradores eleitos.

Sete) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros.

Oito) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

Nove) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização.

Dez) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

Onze) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado.

Doze) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas.

Treze) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Catorze) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta de distribuição de resultados.

Quinze) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revelar necessário.

Dezasseis) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dezassete) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dezoito) As deliberações do Conselho de Administração só serão validas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia-geral.

Dezanove) Ao Conselho de Administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade.

Vinte) Para que os actos praticados pelo Conselho de Administração sejam validos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MCS – Moçambique Contabilidade & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação MCS – Moçambique Contabilidade & Serviços, Limitada, com sede no Distrito de Quelimane Província de Zambézia. Foi matriculada nesta Conservatória sob número três mil setenta e quatro folhas seis verso do livro E barra treze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MCS – Moçambique Contabilidade & Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade geral, fiscal e de gestão;
- b) Auditoria interna e externa;
- c) Consultoria em gestão empresarial e recursos humanos;
- d) Elaboração de projectos;
- e) Elaboração de planos de negócio;
- f) Estudos de viabilidade;
- g) Formação e/ou capacitação em contabilidade e gestão;
- h) Assessoria e assistência técnica;
- i) Registo de empresas e de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Edgar Bernardo José Chuze, com cento vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jorge Carlos Cambaza Estafeira com cem mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- c) Joaquim Alexandre Pedro Estafeira, com vinte e cinco mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos

em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos sessenta e cinco por cento dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Eleição do presidente do conselho de administração;
- c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

e) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;

f) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

g) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;

h) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos, subordinados ao presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais, nomear procuradores.

Três) Por razões de responsabilidade, só podem ser eleitos presidente do conselho de administração, os sócios, que ficam vedados a nomeação de procuradores ou mandatários para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) O cargo é de caracter rotativo entre os sócios, devendo o mandato não ser superior a dois anos consecutivos, com renovação anual.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois Administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou do presidente do conselho de administração.

Sete) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oito) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios, possuindo poderes bastantes

para representar a sociedade, assinar qualquer documento em nome dela, de forma isolada ou conjunta.

Novo) Os sócios com cargos de administradores na sociedade, devem dedicar no mínimo quarenta horas de trabalho mensais equivalente a duas horas diárias, para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício, contas e resultado)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Previsão)**

Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Quelimane, dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Sérgio Custodio Miambo*.

## Shung Lin, Export & Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas seis e seguintes, do livro de escrituras número nove barra B, do Cartório Notarial de Quelimane a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram os sócios seguintes:

*Primeiro:* Ping Wang, casada, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Licuari, Nioadala, titular do DIRE 04CN00023442A, emitido pelos Serviços de Migração da Zambézia, ao dezanove de Abril de dois mil e doze.

*Segundo:* Xuejong Zhang, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Licuari, Nioadala, titular do

Passaporte n.º 0G52673945, emitido ao dois de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração Chinesa;

*Terceiro:* Qiongyao Zhu, Solteiro, maior, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Licuari, Nicoadala, titular do DIRE, G39286114, emitido pelos Serviços de Migração da Zambézia, ao quatro de Dezembro de dois mil e doze.

E por eles foi dito: Que entre si, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Shung Lin, Esxport & Import, Limitada, com sede em Licuari, Nicoadala, província da Zambézia e reger-se-á, pelas disposições seguintes:

Um) A sociedade regulada pelos presentes estatutos, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de artigos com a seguintes classificações, I, IX, XVIII, XIX, XX.;
- b) Exploração da actividade madeireira;
- c) Importação e exportação

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para a qual, obtenhas das autoridades competentes, plena autorização.

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ping Wang, com seiscentos setenta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Xuejong Zhang, seiscentos setenta e cinco mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Qiongyao Zhu, com cento cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenham objectos diferentes desta, se os sócios em assembleia geral, nesse sentido deliberarem.

A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ping Wang, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta, com consentimento expresso de outros sócio, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Que a sociedade reger-se-á pelos documentos complementares elaborados, e que ficam a fazer parte integrante desta escritura, em que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, um de Abril de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

## Join Marketing Mozambique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e quatro do livro de escrituras avulsas número trinta e dois, do Primeiro cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Nelson Pedro Sarmento, uma sociedade comercial Join Marketing Mozambique Services, Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Join Marketing Mozambique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, assessoria, desalfandegamento de mercadorias, importação e exportação e outros regimes ligados a desembaraço aduaneiro, imobiliária, agenciamentos de cargas, guia turística, transporte de carga e passageiros e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais pertencente a único sócio.

Nelson Pedro Sarmento com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais.

### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Nelson Pedro Sarmento que, desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

### ARTIGO SÉTIMO

O sócio Nelson Pedro Sarmento pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

### ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Julho de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

## MHS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100377713 uma sociedade denominada MHS Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, do Código Comercial:

Entre:

*Primeiro.* Hélio José da Silva Matias, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT000404051, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze e válido até vinte e um de Agosto de dois e treze, residente na Matola Gare, Talhão número oitocentos e trinta e nove traço A, parcela setecentos e doze traço E Foral da Matola, Província de Maputo;

*Segundo.* José Matias, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M250978, emitido pelo SEF – Serviço de Estradas e Fronteiras, aos vinte de Julho de dois mil e doze e válido até vinte de Julho de dois mil e dezassete.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

MHS Construções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas; aluguer de equipamento; gestão de serviços; compra e venda de material e máquinas de construção com importação e exportação; prestação de serviços de imobiliárias e suas actividades conexas; montagem de sistema informático e de segurança bem como a sua comercialização; turismo e indústria hoteleira; elaboração de estudos e projectos de arquitectura; compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente para revenda, de gestão de investimentos imobiliários, de arrendamento e administração de imóveis. Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é fixado em cem mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Hélio José da Silva Matias – com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.
- b) José Matias – com cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete ao gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

## **PRIM – Primeiro Investimento em Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas cento trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Xavier Horácio André e Abdul Hannan, uma sociedade comercial por quota, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação de PRIM – Primeiro Investimento em Moçambique, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Compra de imóveis;
- b) Venda de imóveis;
- c) Aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade pode, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota de valor nominal de cento trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Horácio André;
- b) Uma quota de valor nominal de cento dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capita social, pertencente ao sócio Abdul Hannan.

Dois) por deliberação da assembleia, o capital social poderão ser aumentado mediante entradas em numerários ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

### **ARTIGO QUARTO**

Um) É livre a divisão e secção das quotas entre os sócios, ou deste, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do directo de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar intenção a sociedade, carta registrada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos da cadência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os sócios a exercer o directo de preferência que lhe é conferido do numero dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) a divisão e sessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum affecto.

### **ARTIGO QUINTO**

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia prejudicial;
- b) Em caso de falecido insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior serão efectuados pelo valor pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Três) O fórum necessário para assembleia mínima geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Quatro) As deliberação da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos as quais a lei imponha maioria diferente.

### **ARTIGO SEXTO**

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registrada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

### **ARTIGO SÉTIMO**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Abdul Hannan, de quem sua vez, fizer, que é nomeado desde nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado serão pagos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### **ARTIGO OITAVO**

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando

tomada nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgão social e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contra do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convoca já gerente, com despesa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

### **ARTIGO NONO**

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex, ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

### **ARTIGO DÉCIMO**

A sociedade será representada em juízo e fora, activa e passivamente. Pelo sócio Abdul Hannan, ou de quem sua vezes fizer, que e nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do inicio da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contra de resultados serão fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Um) dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessos ou herdeiros, esta designação entre si um que todos representantes perante a sociedade, enquanto a divisão das respectivas quotas não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quota de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Foi-me apresentado e arquivado como documento da escritura, uma certidão expedida pela Conservatória dos Registo da Beira, aos catorze de Fevereiro do corrente ano onde se não se encontrar matriculada nenhuma sociedade com a firma adoptada ou que com ela se assemelha que passa confundir-se já gerente, com despesa de caução e com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira ao quinze de Março de dois mil e doze. — A Técnica, *Rosa Diogo João*.

## Maritime Freight Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia catorze de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e três e seguintes, do livro de escrituras número oitenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu-se o acréscimo ao objecto social e em consequência do facto aqui reportado alteram o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços e transporte marítimo, terrestre e aéreo, agenciamento de navios de mercadorias, agente transitários, agenciamento de frete e fretamento, armazenagem, agente de navegação, conferencia e serviços complementares para exercer nos portos existentes em todo o território nacional.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Março de dois mil treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

## AC-DC-Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e quatro do livro de escrituras avulsas número trinta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Mercantil Campeão, Limitada e Michael Ian Mackie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Bertal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação AC-DC-Electrical, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Beira, provisoriamente na rua da Beira-Baixa número sessenta e oito Maquinino.

Dois) a sociedade poderá por decisão da assembleia geral abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro e fora do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Quatro) A sociedade tem por objecto: material eléctrico, material de canalização, venda a retalho e grosso, prestação de serviços na área de electricidade e canalização com importação e exportação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Participação social**

Um) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades ligadas ou não ao seu objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mercantil Campeão, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Ian Mackie.

## ARTIGO QUARTO

Um) A cessão e divisão de quotas assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral e apenas pode ser aprovada se alcançada uma maioria qualificada de votos.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculado para as partes.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital, podendo todavia os sócios fazerem a favor da sociedade nas condições reguladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Amortizações de quotas**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia-geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo quinto do presente estatuto.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos a de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos do depósito a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral, poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração eleito pela Assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por três administradores.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto reserve exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro, especificamente designado a quem tenha sido delegando poderes definidos pela assembleia geral.

Seis) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será dirigida e representada pelo senhor Pieter Harris.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer setenta por centos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação dos sócios.

Dois) No caso de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira ,  
dezanove de Março de dois mil e treze. —  
A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*  
*Vinho.*

### Villa Sands – Sociedade Unipessoal, Limitada em Sociedade Villa Sands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro do ano dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número um traço quarenta e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de transformação da Villa Sands, sociedade unipessoal para Villa Sands, Limitada na qual o sócio Aquiles de Jesus Simão Gonçalves divide a sua quota em quatro novas quotas, sendo uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Anders Olof Runer e três quotas iguais de três mil e quatrocentos meticais cada uma, equivalente a dezassete por cento cada, pertencentes aos sócios, Vera Lúcia Maria Morgado, Paulo Finocchi e Valentim Cassimo Ualola respectivamente. Face a esta cedência o sócio Aquiles de Jesus Simão Gonçalves sai da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção dos artigos primeiros e quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Villas Sands, Limitada, com sede na Rua dos Trabalhadores, Cidade da Ilha de Moçambique, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Anders Olof Runer, três quotas iguais de três mil e quatrocentos meticais cada uma, equivalente a dezassete por cento cada, pertencente aos sócios, Vera Lúcia Maria Morgado, Paulo Finocchi e Valentim Cassimo Ualola respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### Aurizon International PTY Limited

Certifica-se, para efeitos de publicação, que foi efectuado o seguinte registo na Conservatória do Registos das Entidades Legais:

Nome da Entidade Legal: Aurizon International PTY Limited.

Endereço: Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro Andar, porta cento e onze , Hotel Rovuma.

Tipo de Entidade Legal: Representação Comercial Estrangeira sob a forma de Delegação.

Data de Constituição: um de Abril de dois mil e treze.

NUEL: 100377187

Data do Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais: dois de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível.*

### AFRO-Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia três de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que entre, João Fernando Nogueira Petim Batista, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos e quarenta rés-do-chão em Polana Cimento - Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100950276N, emitido em dezassete de Março de dois mil e onze, Edgar Augusto Aires Penso, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Santos Amaro número vinte e quatro Chaves 5400-057 Portugal, titular do Passaporte

n.º L549941, emitido pelo G. Civil de Vila Real, em dezanove de Janeiro de dois mil e onze, Luis de Melo Pinheiro, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ponte número três Lugar dos Moinhos, Vila Frade, Chaves 5400-637 Portugal, titular do Passaporte n.º M525575, emitido pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, em catorze de Março de dois mil e treze e Catarina Isabel de Melo Pinheiro, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Carminda Ribeiro número 61 Mairós, Chaves 5400-640 Portugal, titular do Passaporte n.º M536968, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em vinte e um de Março de dois mil e treze e Luis Pinheiro Branco, casado, residente na Avenida Carminda Ribeiro número sessenta e um Mairós Chaves 500-640, titular do Passaporte n.º M236993, emitido em dez de Julho de dois mil e doze.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Afro-Moçambique, Limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Afro-Moçambique, Limitada, com a sua sede na Cidade de Manica, Província de Manica, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir para todos efeitos legais, da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades económicas:

- a) Exploração agrícola e agropecuária;
- b) Agro-indústria;
- c) Pesquisa mineira, sua exploração, comercialização e exportação de minerais;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Promoção imobiliária e consultoria, elaboração de projectos e fiscalização, na área de construção civil;
- f) Formação de pessoal para o desenvolvimento do mercado de emprego e prestação de serviços;

g) Importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, de todas classes do CAE;

h) Hotelaria e turismo;

i) Transporte e energias renováveis;

j) Serviços veterinários e farmacêuticos;

k) Actividades de diagnóstico e terapêutico na área da saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes á soma de cinco quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Fernando Nogueira Petim Batista, uma de valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Pinheiro Branco e três quotas de valores nominais de mil meticais a cada equivalentes a cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Edgar Augusto Aires Penso, Luís de Melo Pinheiro e Catarina Isabel de Melo Pinheiro.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota serão o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e representação)

A administração e gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário João Fernando Nogueira Petim Batista, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral.

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas em conjunta, sendo indispensável a do sócio maioritário;

#### ARTIGO OITAVO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o director-geral autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Chimoio, Quatro de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Cá Te Espero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro à folhas cento e trinta e seis do livro de escrituras avulsas número quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, licenciado em Direito e conservador da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Pela presente escritura, os filhos herdeiros do finado Humberto Augusto Vaz Soares, sucedem o seu pai naquela sua quota de oitenta por cento do capital social, que será repartida de forma equitativa por cada um deles.

Em face desta sucessão, altera os números um, das cláusulas quinta e sétima do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de cinco quotas iguais, de vinte por cento cada, correspondente a quatro mil

meticais cada, pertencentes aos sócios: Aida Emílio Duarte, Emerson Duarte Soares; Humberto Filipe Duarte Soares; Pedro Miguel Duarte Soares e Hugo Henriques Duarte Soares.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e for dela, pertence a sócia Aida Emílio Duarte, a qual fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Tchotcholosa Mult Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e sete do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Francisco Luiz e Maria Clara Augusto Chaviro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Tchotcholosa Mult Servicos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Tchotcholosa Mult Servicos, Limitada, com a sede social em Sofala, Rua Vilas Boas Truão, número cento e trinta e dois, Posto Administrativo de Chiveve no Bairro da Ponta-Gêa no Município da Beira, podendo transferí-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

#### ARTIGO DOIS

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

A sociedade tem como objecto social a construção civil, transporte, prestação de serviços podendo ainda dedicar se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitindo por lei.

#### ARTIGO QUATRO

O capital social, é de cento e sessenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de oitenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Luiz e Maria Clara Augusto Chaviro, respectivamente.

#### ARTIGO CINCO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO SEIS

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Francisco Luiz e Maria Clara Augusto Chaviro, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar mesmo uma pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes da administração, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

#### ARTIGO SETE

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedências, isto é a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO OITO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleias geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NOVE

As perdas ou prejuízo que a sociedade incorrer serão suportados pelo capital social e património da sociedade.

#### ARTIGO DEZ

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO ONZE

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-

-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO DOZE

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO TREZE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO CATORZE

Os sócios serão assinantes da conta, mas em função das actividades da sociedade, poderão delegar a assinatura da conta, contudo, cada cheque passado deve conter duas assinaturas.

#### ARTIGO QUINZE

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano. Devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

#### ARTIGO DEZASSEIS

Nos casos omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

---

## Ayan Food Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ayan Food Indústria, Limitada, matriculada sob NUEL 100058014, entre Feroz Hassan Ali, casado de nacionalidade paquistanesa e Anwar Hassan Ali, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, Karim Didar Ali, casado de nacionalidade paquistanesa, todos residentes na Cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota do artigo noventa as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ayan Food Indústria, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede da sociedade e na cidade da Beira podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade criada por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da assinatura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social: Comercio por grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas, podendo ainda exercer actividades industriais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado e assim distribuindo: uma quota de dez mil meticais que corresponde a cinquenta por cento pertence Anwar Hassan Ali; outra quota de cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento pertence a Feroz Hassan Ali; e outra quota de cinco mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento pertence Karim Didar Ali.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão de sessão de quota)**

Um) A divisão e a sessão de quota carecem sempre do consentimento da sociedade deliberado em assembleia geral.

Dois) o sócio que pretenda exceder a sua comunicara tal facto a sociedade mediante a carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como preço e demais condições de negócio projectado.

Três) A sociedade deverá no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação convocar por carta registada com aviso de recepção uma assembleia geral extra ordenaria a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quarto) A transmissão de quota entre os sócios e livre e não carece da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração será exercida por todos sócios bastando a pena assinatura abriga lá para legitimação de quaisquer actos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia)**

Um) As assembleias gerais ordenarias e extratarias poderão reunir sem convocatório desde que estejam presente todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizara se a uma assembleia-geral ordenaria para aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação)**

Um) São independente das convocações todas as deliberações tomadas em assembleia geral desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Neste caso a perspectiva acto deve ser assinada por todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Aos lucros líquidos que resulte do balanço efectuado serão reduzidos a dez por cento destinados a constituição da reserva legal sendo restantes distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme forem deliberados na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir desde acto social incluindo as que respectivamente a interpretação ou a validade das respectivas clausulas entre os sócios ou os seus herdeiros ou representante entre eles e a sociedade compete aos que forem por indicar sendo desde já nomeadamente o nomeando o tribunal da cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Quemetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quemetal Moçambique, Limitada, pelos senhores Joaquim Fernando Marques da Silva, divorciado, natural de Sandim Vila Nova de Gaia - Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte número G oito zero quatro seis cinco cinco, emitido em vinte e um de Novembro de

dois mil e três, pelo Governo Civil de Porto e Carlos Alberto Marquez da Silva, casado com Maria do Carmo Oliveira Barbosa da Silva, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Venezuela, nacionalidade portuguesa, reside em Portugal, portador do Passaporte número M zero cinco dois seis zero zero, emitido em vinte de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira em Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Quemetal Moçambique, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, de matéria prima ou produtos acabados; fabrico e comércio de produtos derivados de cimento, ferro, alumínio, aço; fabrico de prego derivado de aço, transformação do ferro; construção civil e obras públicas, imobiliária, construção e exploração de condomínios, arquitectura, fiscalização ou monitoria de obras, auditorias, formações ou capacitações, prestação de serviços, aluguer de veículos novos ou usados, transporte de mercadorias; aluguer de equipamentos, prestação de serviços e avaliação patrimonial de todos bens móveis ou equipamentos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria, fiscalizações, representação comercial ou de marcas, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um, dos sócios Joaquim Fernando Marques da Silva e Carlos Alberto Marquez da Silva.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Joaquim Fernando Marques da Silva e Carlos Alberto Marquez da Silva, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, com excepção a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituída e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei á assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---



---

## Arqmat Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço onze, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de *Jair Rodrigues Conde de Matos*, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Arqmat Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, casado sob regime de

separação absoluta de bens com Madeleine Espinosa Bonilla, natural de Covelo do Geres Montalegre - Portugal, onde reside, portador do Passaporte número L oito um oito nove nove quatro, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Arqmat Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade é no Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto fabrico, comércio de material de construção ou ferragens; produção de cimento cola, argamassa, e derivados de cimentos, designe ou decorações de interiores ou exteriores; planeamento urbanístico, prestação de serviços de canalizações, electricidade, carpintaria, esgotos; projectos de arquitectura, imobiliária e avaliações de patrimónios imóveis; venda de equipamentos industriais ou agrícolas, formação para todas actividades; transportes de mercadorias, aluguer de equipamentos; consultoria e serviços, indústria de fundição, com importação e exportação de bens e serviços e venda a grosso e a retalho de todos os bens.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria, fiscalizações, representação comercial ou de marcas, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Joaquim Carlos Tavares Batista.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Joaquim Carlos Tavares Batista, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Danger Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) É constituída, nos termos da lei, e em conformidade com os presentes estatutos,

uma sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação de Danger Segurança, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em todo o território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização legal do exercício do objecto social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) Constitui o objecto da sociedade, a realização da actividade de segurança privada nas modalidades previstas na lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Os sócios não poderão de forma alguma exercer a mesma actividade fora da sociedade, salvo se for autorizado por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro e em bens é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Jorge Chiteve;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nério Gridella;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Altener Florentino Antunes Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Aucone;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social com o consentimento e aprovação

dos membros fundadores da empresa constantes no número um do artigo terceiro.

Três) A entrada de novos sócios será por deliberação dos sócios fundadores.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito, tomada pela assembleia geral, gozando de primazia na aquisição os sócios fundadores, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Não será permitido o aumento do capital dos sócios a serem admitidos na sociedade, sem o consentimento e aprovação da Assembleia Geral.

Sete) A amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral, no quadro da legislação aplicável.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade e reúne em princípio na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral será realizada no primeiro trimestre de cada ano, podendo a extraordinária ser convocada pela direcção-geral da sociedade ou por iniciativa de qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados oitenta por cento do capital social e em segunda convocatória, cinquenta e um por cento do capital social representado.

Quatro) O sócio sendo o caso, far-se-á representar na assembleia geral, por quem legalmente seja seu mandatário, ou pela pessoa que para o efeito designar por simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Convocação de assembleia geral)

Salvo imposição da lei, a assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho da Gerência ou o representante, por carta protocolada ou email endereçado a cada um dos sócios acompanhada da ordem de trabalhos, e os documentos pertinentes à tomada de deliberações, com antecedência mínima de quinze dias para a assembleia ordinária, e até cinco dias para a extraordinária, se o contrário a lei não prever.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

São de deliberação obrigatória com aprovação mínima de dois terços dos sócios, com ressalva dos determinados por lei os seguintes actos:

- a) A nomeação e exoneração do Director-Geral da sociedade;

- b) A amortização de quotas, aquisição de quotas e consentimento para a amortização de quotas;

- c) A chamada e restrição de prestações suplementares de capital;

- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;

- e) A abertura de acção judicial contra o Director-Geral;

- f) A alteração do pacto social;

- g) A alienação ou oneração de bens imóveis;

- h) Subscrição ou aquisição de participação noutras actividades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direcção, gerência e representação)

Um) A direcção, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são da alçada da direcção-geral constituída pelos sócios, podendo fazer-se representar por mandatários com poderes suficientes para o efeito.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção Geral são designados por períodos de dois anos, podendo ser renováveis, e escolhem entre si o Director Geral, podendo o Director Executivo responsável pela gestão diária da sociedade não ser sócio.

Três) A remuneração para membros da direcção-geral é definida em assembleia geral.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Cinco) O Conselho de Direcção funciona com a presença da maioria dos membros e delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandato, nos termos do número um precedente, para a designação do director-geral e determinação de suas funções e para a fixação das condições de prestação de suprimentos à sociedade, que requererão a maioria de dois terços dos respectivos membros.

Seis) O primeiro director-geral a dirigir a sociedade será designado na primeira assembleia geral a seguir a constituição da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma obrigatoriamente do director-geral ou do mandatário ou mandatários a quem para o efeito os sócios tenham conferido mandato necessário e suficiente;

- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo Conselho de Direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

- c) Quanto aos movimentos bancários, a sociedade obriga-se por duas assinaturas, sendo obrigatória a do director-geral em exercício.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro da Direcção Executiva ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os membros do Conselho de Direcção poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte, a qualquer outro sócio.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção deverão sempre ser reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Cinco) De nenhum modo os membros do Conselho de Direcção, poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao objectivo social e interesse da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações que resultem em prejuízo para a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Conta de resultado)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financeiro seguinte, será dado um balanço fechado e conta de resultado com referência a data de trinta e um de Dezembro do ano civil a que respeite o exercício social, que com aquele coincide, e com o parecer dos auditores da sociedade.

Dois) A designação de auditores caberá ao Conselho e Direcção, devendo recair em entidade independente de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita à confirmação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios que poderá ser substituído por um representante legítimo ou herdeiro.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal substituição, em tempo útil poderá ser solicitada a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Fertilizer Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte de Março de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em pleno exercício de funções notariais, Tiago Alfaro Esmael que outorga em seu próprio nome e em representação de seus irmãos, Rui Alfaro Esmael e Katya Vaz Esmael, e da quota que outrora pertencera ao finado José António Joaquim Esmael; e,

Philip Venter (identificação completa), que outorga em representação da Avignon Holdings Ltd e Mozambique Fertilizer Company, Limitada;

Sendo os únicos sócios da Mozambique Fertilizer Company, Lda, sociedade comercial constituída por escritura lavrada no dia dois de Fevereiro de dois mil e sete, a folhas vinte e cinco a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, nesta cidade de Chimoio e nesta Conservatória, Avignon Holdings Ltd e o finado José António Joaquim Esmael.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele e seus irmãos por si representados são os actuais e únicos herdeiros da quota equivalente a um por cento do capital social, que pertencia em vida ao seu pai José António Joaquim Esmael.

Que pela referida celebram a escritura de transmissão da quota supra referenciada, como segue:

Os herdeiros do finado sócio acima indicado, cedem a totalidade daquela sua quota, de valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, à favor da própria sociedade Mozambique Fertilizer Company, Limitada;

Esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que a Mozambique Fertilizer Company, Lda, aceita a cessão acima descrita e que lhe diz respeito, passando a ser detentora de um por cento do capital social.

Que a Avignon Holdings, Ltd não se opõe e concorda com a transmissão retromencionada.

Por consequência dessa operação, alteram o número um do artigo quinto do pacto social, que rege esta sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Avignon Holdings, Ltd, quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Mozambique Fertilizer Company, Lda, quinhentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ellen & Sons – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, Ellen Margaret Smythe, cidadã de nacionalidade zimbabweana, natural da África do Sul, portadora do Passaporte número BN200932, emitido em doze de Outubro de dois mil cinco, pelas autoridades zimbabweanas, e residente na Beira e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituiu uma sociedade denominada, Ellen & Sons – Sociedade

Unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pela outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ellen & Sons – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede em Missica, província de Manica.

Dois) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades agro industriais;
- b) O cultivo e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Criação e comercialização de peixe de água doce;
- d) Prestação de serviços de contabilidade;
- e) Prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ellen Margaret Smythe;

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alteração do capital social)**

O Capital social poderá ser alterado por deliberação da sócia, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação da sócia.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral dos sócios)**

A assembleia geral é realizada pela iniciativa da sócia, que deliberará segundo sua livre vontade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ellen Margaret Smythe, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura da sócia gerente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes à única sócia.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Chimoio, onze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**I.K.B.Import Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e três á cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lídia Julião Balança Miandica, então notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A adopta a denominação, de I.K.B.Import Export, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país quando for necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares;
- b) Extração mineral ouro e pedras preciosas e sua comercialização;
- c) Manutenção geral de móveis e imóveis;
- d) Construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- e) Electricidade doméstica e industrial;
- f) Refrigeração e canalização;
- g) Prestação de serviços na área de: instituto de beleza;
- h) Publicidade, indústria gráfica, indústria serigrafia;
- i) Agência de viagens e turismo;
- j) Comissões, consignações e representações comerciais;
- m) Consultoria, auditoria, assessoria técnica;
- n) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e procurment;
- o) Desalfandegamento de mercadorias, turismo;
- p) Aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil de meticais, dividido em três quotas desiguais sendo uma no valor cento e quarenta mil meticais, equivalente a setenta por centos do capital social, subscrita pelo sócio Ikechukwu Hyginus Adiele outra quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por centos do capital social, subscrita pelo sócio Ugochukwu Henry Adiele, e última no valor de vinte mil meticais equivalente a dez por centos do capital social, subscrita pelo sócio Christianntus Tochuckwu Adiele.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será conforme a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Sindicato Nacional  
dos Trabalhadores da  
Indústria de Construção  
Civil, Madeiras e Minas de  
Moçambique – SINTICIM**

RECTIFICAÇÃO

Por terem saídos inexactos os artigos décimo primeiro, artigo quadragésimo oitavo, número dois e artigo quinquagésimo quinto e a omissão do fecho dos mesmos estatutos publicado no 4º suplemento ao Boletim da República n.º41, III série, de dezasseis de Outubro de dois mil e doze.

Rectifica-se que onde se lê: «Artigo décimo, repetidamente deverá ler-se: Artigo décimo primeiro».

Onde se lê: «Artigo quadragésimo oitavo (Quotização) no número dois ... mediante o acordo colectivo celebrado ou não entre entidade

empregadora e comité sindical, deduzido o valor de dois no respectivo salário base, ... deverá ler-se: «... mediante o acordo colectivo celebrado ou não entre entidade empregadora e comité sindical, deduzido o valor de dois por cento no respectivo salário base... «onde se lê :«Artigo quinquagésimo cinco. deve ler se: «Artigo quinquagésimo quinto».

E no fecho deverá ler-se: «O Secretário Geral do SINTICIM, Jeremias Duzenta Timane.»

**Quality Distributors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e nove á trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão, cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões, trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão cento e cinquenta e um mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Muhammad Riaz Merchant, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte e oito mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jabley Aiame Julius, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio José Afonso Martins, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inter Globe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e nove á trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N.1 e Notária e exercício neste Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe divisão, cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Riaz Merchant, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Jabley Aiame Julius, correspondente a trinta e um por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio José Afonso Martins, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.